



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Comissão para a Reinserção dos Trabalhadores das Minas da África do Sul – CRTMAS como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida, como pessoa jurídica, Associação Comissão para a Reinserção dos Trabalhadores das Minas da África do Sul – CRTMAS.

Maputo, 18 de Julho 2011. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhora Alcinda de Castro Lalá, a efectuar a mudança do nome do seu nome para passar a usar o nome completo de Nadira Cassamo Lalá.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 15 de Outubro de 2012. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto do Artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1ª série, 8.º Suplemento, faz se saber por

despacho da S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 12 de Outubro de 2012, foi atribuída a favor da Vale Projectos e Desenvolvimento Moçambique, Limitada a licença de prospecção e pesquisa n.º 1681L, válida até 26 de Março de 2017 para metais básicos, metais preciosos, metais Associados, no distrito de Mueda, província de Cabo Delgado com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	-11° 33' 30.00''	38° 47' 30.00''
2	-11° 33' 30.00''	38° 53' 30.00''
3	-11° 31' 30.00''	38° 53' 30.00''
4	-11° 31' 30.00''	38° 57' 30.00''
5	-11° 37' 30.00''	38° 57' 30.00''
6	-11° 37' 30.00''	38° 47' 30.00''

Maputo, 31 de Outubro de 2012. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo da Província do Maputo

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006 de 26 de Dezembro de 2006, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Governadora da Província de Maputo de 22 de Novembro de 2012, foi autorizada a transmissão à empresa Transaly, Limitada o Certificado Mineiro n.º 3507 CM, válido até 29 de Dezembro de 2013, para a extracção de calhaus pedra de construção, no distrito de Moamba, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	25° 33' 30.00''	32° 12' 15.00''
2	25° 33' 30.00''	32° 12' 45.00''
3	25° 33' 45.00''	32° 12' 45.00''
4	25° 33' 45.00''	32° 13' 00.00''
5	25° 34' 00.00''	32° 13' 00.00''
6	25° 34' 00.00''	32° 12' 15.00''

Maputo, 23 de Novembro de 2012. — O Director Provincial, *Castro José Elias*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no Artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro de 2006, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Governadora da Província de Maputo de 22 de Novembro de 2012, foi autorizada a transmissão à empresa Transaly, Limitada o Certificado Mineiro n.º 4748 CM, válido até 29 de Dezembro de 2013, para a extracção de calhau (pedra de

construção), no distrito de Boane, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	25° 50' 30.00''	32° 17' 00.00''
2	25° 50' 30.00''	32° 17' 30.00''
3	25° 51' 00.00''	32° 17' 30.00''
4	25° 51' 00.00''	32° 17' 15.00''
5	25° 51' 30.00''	32° 17' 15.00''
6	25° 51' 30.00''	32° 17' 00.00''

Maputo, 23 de Novembro de 2012. — O Director Provincial, *Castro José Elias*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Samplex Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100345072, uma sociedade denominada Samplex Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Patrik Mc Bride, sul-africano, solteiro, portador do Passaporte n.º 470519909, residente na 229 Avant Garde Ave em África do Sul;

Segundo: Manuel Peter Oettl, sul africano, casado com Orquídea Moça Oettl em regime de comunhão de adquiridos, portador do Passaporte n.º M00030791, residente na Rua da Massala número trezentos e quinze bairro do Triunfo, Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a firma Samplex Moçambique, Limitada, e vai ter a sua sede na Cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do país, e poderá criar sucursais, filiais, agências ou outras formas e locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a agência de negócios de *marketing*, incluindo *marketing* publicitário, anúncios, vendas, formação com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que aprovados pelos sócios.

Três) A sociedade poderá praticar todo e qualquer acto lucrativo permitido por lei uma vez obtidas as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, é de vinte mil meticais, que corresponde a soma das seguintes quotas: doze mil meticais pertencentes ao sócio Patrik Mc Bride, equivalente a sessenta por cento, e oito mil meticais pertencente ao sócio Manuel Peter Oettl, equivalente a quarenta por cento.

Dois) Os sócios Patrik Mc Bride e Manuel Peter Oettl, já realizaram seus capitais em dinheiro.

Três) O capital social poderá ser aumentado sempre que haja necessidade, após cumpridos os requisitos legais.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social mas os sócios poderão fazer

os suprimentos de que a sociedade carecer, aos juros e condições à estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

Dois) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias contado a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente ao cessionário ou a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- Por acordo de sócios;
- Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota e,
- Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) Fica desde já nomeados administradores os sócios primitivos e com dispensa de caução, que disporão dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos dando tais poderes através de procuração.

ARTIGO NONO

Obrigaç o da sociedade

Um) A sociedade obriga-se com a assinatura de cada um dos dois administradores.

Dois) Pela assinatura de procurador com poderes especiais para pr tica deste acto nos termos e limites especificados no mandato.

Tr s) Para actos de mero expediente, ser  bastante, para al m da assinatura de qualquer dos gerentes, tamb m a assinatura de qualquer empregado devidamente autorizado.

Quatro) A administra o n o poder  obrigar a sociedade em letras de favor, fian as, abona es, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos neg cios sociais.

ARTIGO D CIMO

Assembleia Geral

A sociedade re ne-se em assembleia geral ordin ria uma vez por ano e extraordinariamente quando haja necessidade nos termos e para efeitos legalmente estabelecidos e ou acordados.

ARTIGO D CIMO PRIMEIRO

Participa o social

Mediante pr via delibera o dos s cios fica permitida a participa o da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objectivo diferente ou reguladas por lei especial e inclusivamente como s cia de responsabilidade limitada.

ARTIGO D CIMO SEGUNDO

Distribui o de lucros

Os lucros da sociedade, depois de constitu do o fundo de reserva legal e os espec ficos acordados por delibera o da assembleia geral ser o distribuídos na propor o das quotas de cada s cio, constituindo assim, seus dividendos.

ARTIGO D CIMO TERCEIRO

Omiss o

Em tudo o que for omisso nestes estatutos, regular o as disposi es legais aplic veis na Rep blica de Mo ambique  s sociedades comerciais por quota de responsabilidade limitada.

Maputo, trinta de Novembro de dois mil e doze. — O T cnico, *Ileg vel*.

IP4U – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publica o, que por delibera o de cinco de Novembro de dois mil e doze da sociedade IP4U – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservat ria de Registo das Entidades Legais sob n mero  nico um zero zero tr s zero zero nove seis seis, com o capital social de cinco mil meticais, deliberou por unanimidade pela altera o da sede social e altera o parcial do objecto social.

Em consequ ncia da operada altera o, fica assim alterada a redac o do artigo segundo e terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redac o:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida da Marginal, n mero tr s mil novecentos e oitenta e sete, cidade de Maputo.

Dois) ...

Tr s) ...

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Com rcio geral, de material, equipamento e acess rios inform ticos de material para constru o civil e fibra de vidro, autom vel, de pe as e acess rios, bens consum veis de escrit rio, de combust veis e Lubrificantes de g s de cozinha;
- b) Consultoria;
- c) Assist ncia t cnica;
- d) Presta o de servi os diversos;
- e) Auditoria e fiscaliza o de projectos;
- f) Ind stria transformadora;
- g) Constru o civil;
- h) Obras p blicas;
- i) Transporte de carga e de pessoas;
- j) Realiza o de eventos desportivos;
- k) Educa o;
- l) Sa de e Farm cia;
- m) Hotelaria e turismo;
- n) Moda e confec es;
- o) Seguran a privada e desmianagem;
- p) Serigrafia e gr fica;
- q) Fotoc pia e plastifica o de documentos;
- r) Telecomunica es;
- s) Agricultura e agro-pecu ria;
- t) Pescas;
- u) Decora o;

- v) Agenciamento;
 - w) Actividades recreativas e culturais;
 - x) Jardinagem;
 - y) Publicidade e marketing;
 - z) Importa o e exporta o.
- Dois) ...

Esta conforme.

Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil e doze. — O T cnico, *Ileg vel*.

Afrisal do Mar, S.A.

Certifico, para efeitos de publica o, que por acta de vinte e oito de Maio de dois mil e dez, da sociedade Afrisal do Mar, S.A., matriculada sob o n mero 11884, a folhas tr s do livro C barra vinte e nove, os accionistas deliberaram a inclus o no objecto dos estatutos da sociedade o exerc cio de actividade mineira em qualquer parte do territ rio nacional.

Em consequ ncia, da operada inclus o, altera o artigo terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redac o:

CAP TULO I

Da denomina o, sede, objecto e dura o

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exerc cio das actividades agr cola e industrial de produ o de sal e seus derivados, bem como a sua comercializa o.

Dois) Por delibera o do conselho de administra o a sociedade poder  exercer quaisquer outras actividades comerciais, industriais ou de presta o de servi os desde que obtidas as necess rias autoriza es legais.

Tr s) Tem por objectivo o exerc cio da actividade mineira em qualquer parte do pa s.

Quatro) A sociedade poder  associar-se a outras sociedades, adquirir interesses, ou por qualquer forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram ou n o para a prossecu o dos seu objecto social principal, desde que tal seja deliberado em conselho de administra o e obtidas as devidas autoriza es legais.

Em tudo o mais n o alterado continuam em vigor as disposi es do pacto social.

Est  conforme.

O T cnico, *Ileg vel*.

Red Cliff Estates, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Novembro de dois mil e doze, exarada de folhas dezassete verso a dezanove do livro de notas para escrituras diversas número trinta e oito da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que as empresas sócias Casa Amiga, Limitada, Casa Ninha, Limitada, Mi Casa Estates, Limitada e Casa Apaixonada, Limitada, saem da sociedade e cedem suas quotas a um novo sócio Christine Patricia Willims, passando a sociedade a constituir-se por quatro sócios, cessão essa que é feita com todos os direitos e obrigações, tendo em consequência dessa operação alterado a redacção do artigo quarto e quinto do pacto social que passam a ter uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais correspondente à soma de quatro quotas desiguais sendo sessenta por cento do capital social equivalente a noventa mil meticais para Christine Patricia Willims e os restantes quarenta por cento do capital social equivalente a quarenta mil meticais subdivididos em três partes iguais para os sócios Casa Amorosa, Limitada, Casa Poema, Limitada e Casa Sonho, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A gestão dos negócios e sua representação, activa e passivamente, em juízo e fora dele, são conferidos ao senhor Rudolf Hermanes Van Rooyen, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, doze de Novembro de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

J Camilo Project, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de dois mil e doze de dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL10034475, uma sociedade denominada J Camilo Project, Limitada.

Aos vinte e oito dias do mês de Novembro de dois mil e doze, nesta Cidade de Maputo foi constituída uma sociedade comercial por quotas limitada denominada J Camilo Project, Limitada, entre:

Joaquim Camilo Nunes Da Silva, casado, maior, portador do Passaporte n.º L631280, emitido em dois de Março de dois mil e onze, por Governo Civil do Porto, e residente na Rua Pedro Hispano, cento e oitenta e dois, cidade do Porto – Portugal; e

Maria Manuela Fernandes Braga Da Silva, casada, maior, portadora do Passaporte n.º L630970, emitido em três de Março de dois mil e onze, por Governo Civil do Porto, e residente na Rua Pedro Hispano, cento e oitenta e dois, cidade do Porto – Portugal.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação J Camilo Project, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor.

Dois) A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Rua Faralay, número noventa e sete traço Bairro Sommerschild, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da celebração da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Compra e venda de imóveis para revenda;
- b) Gestão de imóveis e de condomínios;
- c) Execução de projectos de arquitectura;
- d) Gestão de obras;
- e) Intermediação imobiliária;
- f) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as

necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral;

- g) Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente Joaquim Camilo Nunes da Silva;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a Maria Manuela Fernandes Braga da Silva.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado, com ou sem inclusão de novos sócios, que definirá as formas e condições desse aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são elegíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas entre cônjuges ou seus herdeiros, assim como a sua oneração, não carecem de consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto neste artigo.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com a antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

Quatro) A sociedade reserva-se ao direito de preferência no caso cessão ou divisão de quotas a estranhos, quando não quiser usar dele, o mesmo direito é atribuído aos sócios individualmente ou aos seus herdeiros legítimos na proporção das suas quotas.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

Seis) Nenhum sócio poderá dividir a sua quota de qualquer maneira ou forma.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade de algum dos sócios)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, extinção ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, pelo menos, uma vez por ano, para apreciação da situação da sociedade e apresentação, aprovação ou modificação das respectivas contas, bem como para a eleição dos titulares dos órgãos sociais quando for caso disso ou tratar de quaisquer outros assuntos de interesse social para os quais tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigida a cada sócio com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões de assembleia geral por quem legalmente os represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim da sociedade.

ARTIGO NONO

(Competências da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou o presente contrato social estabeleça, as seguintes deliberações:

- a) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;

- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, alienação, ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a oneração ou alienação de quotas a terceiros;
- e) A exclusão de sócios;
- f) A nomeação, remuneração e exoneração dos gerentes da sociedade;
- g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A aplicação dos resultados e a distribuição de dividendos;
- i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou gerentes da sociedade;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade;
- k) O aumento do capital social;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Três) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria de dois terços.

Quatro) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando essa decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

Cinco) As actas das reuniões de assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de gerência e formas de obrigar a sociedade)

Um) A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, será representada por um gerente.

Dois) Os gerentes poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração para este fim, com todos os possíveis limites de competências.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Gerência)

Um) O gerente representa a sociedade em todos os actos e contratos e goza de todos os poderes necessários para a definição das políticas negociais da sociedade, para o exercício da gerência dos interesses sociais e para a orientação e execução dos negócios sociais, com excepção daqueles reservados por lei a outros órgãos sociais.

Dois) Compete ao gerente os mais amplos poderes de gerência, representar a sociedade em

juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Representar a sociedade perante instituições financeiras e de crédito;
- c) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder a sua alienação ou oneração;
- d) Arrendar, adquirir, alienar, e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- e) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício social, contas e resultados)

Um) O relatório de Gestão e as contas de exercício, incluindo balanço e demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do Fundo de Reserva Legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral, pelos presentes estatutos e demais legislação vigente.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e condições fixadas na lei.

Dois) Serão liquidatários os sócios em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direito Aplicável)

Em tudo o que for omissis nestes estatutos, regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique, designadamente o previsto no Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, trinta de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

RCCV- Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Setembro de dois mil e doze, lavrada de folhas quinze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e quatro traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre Bashir Adam Abdul Carim Adam, Manuel José Gomes Ventura, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada RCCV - Investimentos, Limitada, com sede nesta Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta firma RCCV-investimentos, Limitada, e tem sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número quatrocentos e vinte, primeiro andar, JE, Prédio JAT, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade imobiliária, nela se incluindo a promoção, reconstrução, mediação, compra, venda e arrendamento de imóveis, bem como a prestação de serviços de gestão, consultadoria e administração de imóveis, próprios ou de terceiros e comercialização de mobiliário.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode:

- a) Constituir sociedades bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;

- b) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

Três) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, é de vinte e um mil metcais, encontrando-se integralmente realizado, e é representado por duas quotas, uma do valor nominal de catorze mil metcais, pertencentes ao sócio Manuel José Gomes Ventura, e outra do valor nominal de sete mil metcais, pertencente ao sócio Bashir Adam Abdul Carim Adam.

ARTIGO QUARTO

Os sócios poderão deliberar, por acordo unânime de todos, que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao décuplo do capital social.

ARTIGO QUINTO

Um) A administração e representação da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta ao gerente, Manuel José Gomes Ventura.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente ora designado.

Três) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:

- a) Comprar e vender quaisquer bens de natureza móvel, ou imóvel;
- b) Tomar de arrendamento quaisquer locais, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos;
- c) Celebrar contratos de locação de locação financeira mobiliária ou imobiliária.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto igual ou diferente do seu, em sociedade reguladas por lei especial ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial de quota.
- c) Falência do seu titular.
- d) Quando o respectivo titular deixar de comparecer ou se fazer representar nas assembleias gerais por mais três anos consecutivos.

Dois) A quota amortizada poderá figurar no balanço como tal, bem como poderá posteriormente, por deliberação dos sócios, em vez de quota amortizada, serem criadas uma ou mais quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e doze. — O Notário, *Ilegível*.

Diviminho Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Outubro de dois mil e doze, da sociedade Diviminho Moçambique, Limitada, uma sociedade comercial por quotas, matriculada sob o NUEL 100260344, os sócios

decidiram alterar a denominação e a sócia Diviminho SGPS, SA, decidiu ceder a sua quota e dessa forma apartar-se da sociedade e que por consequência foi alterada a redacção dos artigos primeiro, terceiro e quarto do pacto social, que passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de DVM Moçambique, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a indústria de construção civil e empreitadas de obras públicas, comercialização, distribuição e aplicação de materiais de construção civil; fabricação, comercialização, montagem e revestimento de pavimentos e de materiais para obras de isolamento e revestimento exterior de edifícios; compra e venda de bens imóveis; prestação de serviços e consultoria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco milhões de metcais, correspondente à soma de duas quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil metcais, representativa de noventa e cinco por cento do capital, pertencente a Ilustre Patamar-SGPS, SA;
- b) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil metcais, representativa de cinco por cento do capital, pertencente a António Rodrigues de Sá.

Está conforme.

Maputo, vinte de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Paraíso de Dongane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100339447, a entidade legal supra constituída entre André Johan Booyesen, de nacionalidade sul-africana, casado com Villiecia Booyesen, sob regime de separação de bens, natural e residente na África do sul, portador de Passaporte n.º 452955066, emitido pelas Autoridade Sul-Africana aos catorze de Maio de dois mil e cinco, Dwane de

Villiers Booyesen, de nacionalidade sul-africana, solteiro, maior, natural e residente na África do Sul, portador de Passaporte n.º A00582564, emitido pelas Autoridade Sul Africana aos dez de Dezembro de dois mil e nove, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, sociedade Paraíso de Dongane, Limitada, Constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro Xuxululo, localidade de Ligogo, distrito de Jangamo, província de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Turismo;
- b) Exploração de complexos turísticos;
- c) Caca desportiva;
- d) Construção civil;
- e) Imobiliária, aluguer e venda;
- f) Agricultura;
- g) Pesca industrial;
- h) Industria hoteleira, turismo;
- i) Actividades financeiras;
- j) Pesca desportiva, mergulho, safaris marítimos;
- k) Transportes terrestres, marítimos aéreos;
- l) Industria mineira;
- m) Comércio geral, importação e exportação desde que devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir

e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Andre Johan Booyesen, de nacionalidade sul-africana casado com Villiecia Booyesen, sob regime de separação de bens, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 452955066 emitido pelas Autoridade Sul Africana aos catorze de Maio de dois mil e cinco, com uma quota de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Dwane de Villiers Booyesen, solteiro, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A00582564 emitido pelas Autoridade Sul Africana aos dez de Dezembro de dois mil e nove, com uma quota de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de

contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Dwane de Villiers Booyesen, o que poderá, na sua ausência delegar a um representante.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A abertura e movimentação da conta bancária serão exercidas pelo sócio Dwane de Villiers Booyesen, que na ausência, poderá delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na Lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Inhambane, sete de Novembro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

=====

Katete Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezanove de Novembro de dois mil e doze, na sociedade Katete Company-Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o

NUEL 100294052, com o capital social de dois milhões de meticais, os sócios Eleutério José Ribeiro, Lino Joaquim Hama e João Sebastião Jenquene Nhambessa, deliberaram a cessão de quotas para novos sócios, nomeadamente:

Eleutério José Ribeiro cedeu cento e noventa mil meticais ao senhor Robinson Rainor;

Lino Joaquim Hama cedeu duzentos e trinta mil meticais ao senhor Higino Pedro Miguel; e

João Sebastião Jenquene Nhambessa cedeu trinta mil meticais ao senhor Higino Pedro Miguel; noventa mil meticais ao senhor Robinson Rainor; duzentos e sessenta mil meticais ao senhor José Manuel Ronda e duzentos e sessenta mil meticais a senhora Maria Filomena Mendonça César de Carvalho Ferro.

Em consequência da entrada de novos sócios, fica alterado o artigo quatro, do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais dividido em sete quotas, distribuídos da seguinte forma:

- a) Eleutério José Ribeiro passa a ter trezentos e sessenta mil meticais;
- b) Lino Joaquim Hama passa a ter trezentos e vinte mil meticais;
- c) Robinson Rainor passa a ter duzentos e oitenta mil meticais;
- d) João Sebastião Jenquene Nhambessa passa a ter duzentos e sessenta mil meticais;
- e) Higino Pedro Miguel passa a ter duzentos e sessenta mil meticais;
- f) José Manuel Ronda a passa a ter duzentos e sessenta mil meticais, e
- g) Maria Filomena Mendonça César de Carvalho Ferro passa a ter duzentos e sessenta mil meticais.

Maputo, dezanove de novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Domingos Imobiliária e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Novembro de dois mil e doze, exarada nesta cidade de Maputo, com a sua sede social no Bairro Central, Avenida Karl Marx, número mil quinhentos e quarenta e três, da sociedade denominada Domingos Imobiliária

e Filhos, Limitada, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número 100196646, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quota e alteração parcial do pacto social, onde o sócio José Domingos Rodrigues, cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social a sócia Alexandra Maria Vieira Rodrigues, que por sua vez unificou a quota cedida com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, alterando por conseguinte o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de cinco quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Alexandra Maria Vieira Rodrigues;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente a sócia Maria Teresa Vieira Rodrigues;
- c) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio José Duarte Vieira Rodrigues;
- d) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente a sócia Sandra Maria Pedro Rodrigues;
- e) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel José Domingos Rodrigues.

Está conforme.

Maputo, trinta de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ferrugem de Gás Industrial e Mineração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100344904, uma sociedade denominada Ferrugem de Gás Industrial e Mineração, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Matthew Sibanda, casado, natural de Makoni, residente em Zimbabwe, portador do Passaporte n.º 63-985943M-42 emitido aos vinte e seis de Junho de dois mil e onze, em Harare;

Segundo: Blessing Mark Jam, casado, natural de Harare, residente no Reino Unido de Gra Britanha portador do Passaporte n.º 24-084902 Q-24 emitido aos dezoito de Junho de dois mil e oito em Harare;

Terceiro: George Moyo, casado, natural de Masvingo, residente em Zimbabwe, portador do Passaporte n.º 83-012181F-83, emitido aos vinte e quatro de Janeiro de dois mil e três.

Quarto: Christopher Matiza Mafuwa, Casado, natural de Chegutu, residente em Zimbabwe, portador do Passaporte n.º 32-061264 W-71, emitido aos seis de Novembro de dois mil e três.

As partes celebram o presente contrato de sociedade, o qual, se rege pelos termos e condições constantes da cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a designação de Ferrugem de Gás Industrial e Mineração, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social, Rua de Anguane, Bairro de Malhangalene número duzentos e oito, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração poderá a sede social ser transferida para o outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade de Moçambique, bem como criar agências filiais ou outras formas de representação em território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

A sociedade tem por objecto, o exercício das seguintes actividades:

Um) Comércio:

- a) Fornecimento de peças sobressalentes para maquinaria da indústria mineira e outros acessórios, importação e exportação;

- b) Produtos de borracha que incluem correias transportadoras, mangueiras, peças moldadas, revestimento de borracha;
- c) Tubos, válvulas bomba, bomba e peças;
- d) Polis, materiais de atraso, armações e estruturas de correia transportadora;
- e) Bolas de moagem, trituradores e peças suplentes;
- f) Unidades de agitadores e tanques;
- g) Vibradores;
- h) Dimensionamento e equipamentos;
- i) Acoplamentos e embalagens;
- j) Permutadores de calor;
- k) Filtros de extracção de poeiras industriais;
- l) Produtos hidráulicos que incluem mangueiras acessórios;
- m) Produtos de aço;
- n) Motores eléctricos, cabos, interruptores, condutores (acessórios);
- o) Rolamentos;
- p) Assistência de equipamentos móveis;
- q) Lubrificantes;
- r) Baterias;
- s) Correntes e rodas dentadas;
- t) Instalação de equipamentos de protecção pessoal.

Dois) Serviços de engenharias:

- a) Projectos;
- b) Equipamentos de instalação, reparação e manutenção.

Três) Importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente, é de cinquenta mil meticais correspondente à soma de quatro quotas divididas de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Matthew Simba;
- b) Uma quota de doze mil e quinhentos meticais equivalente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Blessing Mark Jam
- c) Uma quota no valor de cinco mil meticais, equivalente a dez por cento do capital, pertencente ao sócio George Moyo.
- d) Uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, equivalente a quinze por cento do capital, pertencente ao sócio Christopher Matiza Mafuwa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial de quotas entre sócios, ficando desde já autorizadas as divisões para o efeito: porém a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretende ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta de conhecimento, se pretende ou não usar de tal direito.

Três) No caso de sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objeto de penhor, arresto, penhora arrolamento, apreensão judicial ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar ações lesivas do bom nome e imagem da sociedade e dos restantes sócios, e ainda quando, por inteiro na sequência da partilha de bens.

Dois) Fora do caso de amortização de quotas por acordo com o respectivo titular, a contrapartida amortização da quota é igual ao valor que resulta da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo o, quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exige outras formalidades, sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral, poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada por um administrador, que fica desde já nomeado o sócio Christopher Matiza Mafuwa.

Dois) Salvo deliberação em contrário dos sócios, o administrador é designado por períodos de um ano, podendo ser renovável.

Três) Pessoas que são sócios podem ser designados para o cargo de administrador.

Quatro) O administrador é dispensado de prestar caução para o exercício das suas funções, excepto deliberação em contrário dos sócios.

Cinco) O administrador poderá poderes de representação da sociedade ao outro sócio e para pessoas estranhas, a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Seis) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do administrador e qualquer um dos sócios, ou um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Sete) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designação entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for delegada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O Balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Todas as questões não especificamente não previstas pelo presente instrumento serão reguladas por Código Comercial e pelas demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Comissão para Reinserção dos Trabalhadores das Minas da África do Sul – CRTMAS

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação Comissão para Reinserção dos Trabalhadores das Minas da África do Sul – CRTMAS, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter social e que goza de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, regendo-se pelo presente estatuto, pelo respectivo regulamento interno e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito)

A associação é uma organização de âmbito nacional e internacional, cuja sede se localiza na Província de Gaza, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do País ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga dos presentes estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos e fins

ARTIGO QUARTO

(Objectivos específicos)

Constituem objectivos específicos da associação:

- a) Apoiar os trabalhadores das minas independentemente da região ou país em que exerceram ou exercem as suas actividades;
- b) Assistir de todas as formas possíveis a todos os trabalhadores das minas na África do Sul, no activo e fora do activo;
- c) Elaborar projectos de investimento;
- d) Promover acções que visam uma reinserção social e económica condigna;
- e) Assistir os mineiros na tramitação de todo o tipo de expediente;
- f) Promover a criação de novos postos de trabalho.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da associação pessoas singulares e colectivas desde que se identifiquem com os objectivos da associação e aceitem reger-se pelo presente estatuto, regulamento interno e programas que para o efeito tenham sido aprovados pela Assembleia Geral da associação.

ARTIGO SEXTO

(Categorias de membros)

Um) A associação comporta as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – Serão todos aqueles que subscreveram o pedido de reconhecimento jurídico da associação;
- b) Membros efectivos – Serão todos os que foram admitidos mediante o preenchimento dos requisitos e formalidades fixados pelos presentes estatutos;
- c) Membros honorários – Serão todos aqueles que singular ou colectivamente, tiverem contribuído significativamente com serviços relevantes e/ou com prestígio para o progresso da associação e que se tenham predisposto a prestar auxílio financeiro, material ou humano nas actividades da organização, sendo que esta categoria só poderá adquirir-se por deliberação da Assembleia Geral sob proposta de conselho de Direcção;
- d) Membros beneméritos – Serão todos aqueles que contribuírem de maneira relevante em termos financeiros e patrimoniais a favor dos objectivos da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da associação:

- a) Honrar a associação em todas as circunstâncias e contribuir tanto quanto possível para o seu prestígio;
- b) Observar e fazer cumprir disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- c) Tomar parte em todas as realizações e actividades levadas a cabo pela associação;
- d) Zelar pelos interesses da associação comunicando por escrito à Direcção sobre qualquer irregularidade de que tenham tomado conhecimento;

- e) Cumprir pontualmente com as obrigações financeiras tratándose de membros fundadores e efectivos.

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

Um) Consoante a gravidade da infracção, serão aplicadas aos membros da associação as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Demissão;
- d) Expulsão.

Dois) As penas previstas nas alíneas a) e b) deste artigo serão aplicadas pelo Conselho de Direcção, sendo as alíneas c) e d) da responsabilidade da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros em geral:

- a) Votar as deliberações da Assembleia Geral, com a excepção dos membros beneméritos e honorários pois, não têm direito a voto;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, com excepção dos membros beneméritos e honorários;
- c) Propor em conformidade com o regulamento a admissão de novos membros efectivos;
- d) Ter pleno acesso a informação relativa a vida da associação;
- e) Propor a realização da Assembleia Geral da associação;
- f) Examinar e aprovar as candidaturas à membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda de qualidade de membro)

Perde-se qualidade de membro nas seguintes situações:

- a) Os que solicitarem voluntariamente demissão/renúncia;
- b) Atraso de pagamento de quotas por um período igual ou superior a seis meses, salvo em situações devidamente justificadas junto do Conselho de Direcção;
- c) Violação dos deveres preconizados nos estatutos;
- d) Falta de respeito aos titulares dos órgãos sociais;
- e) Ausência persistente ou não devidamente justificada aos encontros e actividades da associação;
- f) Recusa de membro no cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Readmissão dos membros)

À excepção de membros expulsos, os restantes poderão solicitar, por escrito, à Assembleia Geral a sua readmissão desde que as causas que tiverem ditado o seu afastamento se mostrem sanadas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Filiação em outras organizações)

A associação poderá filiar-se a outras associações ou organizações nacionais estrangeiras que prossigam fins similares aos seus.

CAPÍTULO IV

Da organização e funcionamento dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da associação os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção, Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mandato)

Um) O mandato dos titulares dos órgãos da associação é de três anos expressos pela Assembleia Geral num processo de votação democrática.

Dois) A reeleição dos titulares e a duração dos mandatos respeitará o mesmo processo definido no parágrafo anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da associação, sendo constituída por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da mesa de Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por: um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Dois) A Mesa de Assembleia Geral é eleita por um período de um ano.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no último trimestre de cada ano e, extraordinariamente sempre que as circunstâncias o ditarem, por iniciativa do

presidente, do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal, ou de pelo menos metade dos Associados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo respectivo presidente nos termos do artigo anterior.

Dois) A convocatória é feita pessoalmente e por anúncio a ser fixado na sede da instituição ou por anúncio em jornal de maior circulação, devendo nela constar o dia, o local e a consequente ordem de trabalhos da Assembleia Geral.

Três) A convocatória da assembleia extraordinária nos termos do artigo dezoito, número dois, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da recepção do pedido.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum)

Um) A assembleia considera-se legalmente constituída em primeira convocação se estiverem presentes ou representados mais de metade dos membros com direito a voto.

Dois) Na falta de qualquer membro da Mesa da Assembleia, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os membros presentes, os quais cessarão as suas funções no término da reunião.

Três) A assembleia extraordinária que seja convocada a requerimento dos membros, só poderá reunir se estiverem três quartos dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias que não constam da ordem de trabalho constantes da convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados todos os membros e concordarem com a inclusão de matéria fora da agenda.

Dois) As deliberações são aprovadas por maioria dos votos dos associados presentes ou representados.

Três) As deliberações sobre a dissolução da associação serão por voto favorável de três quartos de todos os associados.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

São da exclusiva competência da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares da associação membros do Conselho de Direcção, Direcção Executiva e Conselho Fiscal;

b) Deliberar sobre a admissão, readmissão e exclusão de membros;

c) Aprovar estatutos, regulamentos, políticas e estratégias da associação;

d) Aprovar acordos sobre qualquer parceria que seja relevante a associação;

e) Aprovar o programa geral de trabalho da associação;

f) Aprovar o relatório anual, balanço e contas submetidas pelo Conselho de Direcção, bem como apreciar e votar anualmente o orçamento e plano operacional anual para o exercício seguinte;

g) Eleger auditores internos sob recomendação do Conselho de Direcção;

h) Aprovar o montante das quotas e jóias;

i) Deliberar sobre reclamações e recursos interpostos;

j) Aprovar propostas de alteração de estatutos sob recomendação do Conselho de Direcção;

k) Dissolver a Associação;

l) Aprovar a atribuição da qualidade de membros honorários e beneméritos;

m) Deliberar sobre a aquisição de bens móveis e imóveis sujeitos a registo, podendo delegar este poder ao Conselho de Direcção de forma expressa;

n) Aprovar comissões técnicas e consultivas para responder situações pertinentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão colegial de gestão e administração corrente da associação que dirige e executa as linhas gerais estabelecidas pela Assembleia Geral e os seus cargos são reservados a membros fundadores e efectivos em pleno exercício das suas funções.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por três membros sendo, o presidente, o vice-presidentes e um secretário.

Três) O presidente convoca o Conselho da Direcção de forma periódica regular, podendo, no entanto, convocar encontros extraordinários se dois terços dos membros estiverem de acordo.

Quatro) O Conselho de Direcção pode encarregar um ou mais dos seus membros de certas matérias chaves tais como a administração e gestão de fundos de que fará parte obrigatoriamente o presidente do conselho de direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências de Conselho de Direcção)

São da exclusiva competência do Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Gerir e administrar as actividades da associação podendo contratar ou despedir pessoal nos termos dos planos aprovados pela Assembleia Geral e na prossecução dos objectivos por esta impostos;
- c) Decidir sobre programas ou projectos em que a associação deve participar, quando, por questão de competências não sejam submetidas a Assembleia Geral;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele;
- e) Elaborar e submeter à Assembleia Geral normas e regulamentos para o funcionamento da associação;
- f) Admitir e suspender membros provisoriamente até à ratificação pela Assembleia Geral;
- g) Submeter a deliberação da Assembleia Geral a atribuição da qualidade de membro honorário ou beneméritos;
- h) Preparar acordos sobre qualquer parceria que seja relevante a associação;
- i) Fixar o montante anual das quotas e jórias.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria da associação e é composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de três em três meses e, extraordinariamente sempre que haja necessidade para tal e só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Conselho Fiscal)

São da exclusiva competência do Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar os actos de gestão ordinária da associação, participando nas reuniões do conselho de direcção como observador;
- b) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral ou Conselho de Direcção sempre que necessário;
- c) Fiscalizar a administração geral da associação e a gerência de diversos serviços, verificando frequentemente o estado da caixa e a

existência dos valores de quaisquer espécies pertencentes a mesma ou confiados a sua guarda;

- d) Dar o parecer sobre o projecto do plano de actividades e orçamento anual;
- e) Emitir pareceres sobre actos excepcionais do Conselho Direcção, como compra ou venda de imóveis, e outras operações financeiras avultadas ou quaisquer que lhe sejam solicitadas.

CAPÍTULO V

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Constituem património e fundos da associação os seguintes:

- a) As jóias e as quotas pagas pelos membros;
- b) Donativos e doações;
- c) Os subsídios, doações, heranças, e legados que lhe sejam destinados;
- d) Todos os bens móveis e imóveis adquiridos ou doados por quaisquer pessoas singulares ou colectivas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Alteração dos estatutos)

A alteração dos estatutos da associação ou dissolução da mesma será deliberada em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária convocada especificamente para esse fim, a qual deve ser votada por três quartos dos membros.

CAPÍTULO VI

Da disposição transitória

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Enquanto se procede a institucionalização da associação, as suas funções serão exercidas por uma comissão instaladora, incidindo a sua acção:

- a) Na promoção de acções tendentes a divulgação dos objectivos da associação;
- b) Na inscrição de associados e na fixação provisória da quota e jóia;
- c) Na instalação dos serviços da associação em sede provisória.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Primeira sessão da Assembleia Geral)

A primeira sessão da Assembleia Geral realiza-se no prazo de três meses contados a partir do dia da celebração da escritura pública da constituição.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Interpretação e lacunas)

As dúvidas e omissões do presente estatuto serão resolvidas através de recurso a legislação vigente na República de Moçambique.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A associação dissolve-se:

- a) Por deliberação de pelo menos três quartos de todos os membros;
- b) Nos demais casos expressamente previstos pela lei;
- c) Dissolvida a associação, a Assembleia Geral deve decidir o destino a dar aos bens da associação, nos termos da lei, sendo a sua comissão liquidatária constituída por cinco associados, a serem designados pela Assembleia Geral para apurar o activo e passivo;
- d) Sem prejuízo do disposto na lei, o património líquido será atribuído a quem e pela forma que for deliberado pela Assembleia Geral regida pelos objectivos e princípios da associação.

PS, Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100344718, uma sociedade denominada PS, Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do número um, do artigo trezentos vinte e oito do Código Comercial, Samanta Pavletic, de nacionalidade croata, solteira, titular do Passaporte nº004075982, emitido em sete de Julho de dois mil e nove, válido até sete de Julho de dois mil e dezanove, pelo Governo Civil de PP/BUZET, residente na Avenida Angola número dois mil oitocentos e setenta e nove, cidade de Maputo, Moçambique, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de PS, Trade Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sociedade é constituída por tempo indeterminado e será regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Angola, número dois mil oitocentos setenta e nove, Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar do território nacional mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria, assessoria e *marketing*.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outro que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação do sócio único a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de dez mil meticais, constituído por uma única quota pertencente ao sócio Samanta Pavletic.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

O sócio único poderá conceder á sociedade os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

CAPÍTULO III

Administração e Formas de Obrigar a sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores (se os houver);
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Quatro) O sócio único poderá nomear e instituir um conselho de administração composto por, pelo menos, três membros, caso em que as atribuições e competências aqui consagradas serão atribuídas a tal órgão social.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados será deduzida uma percentagem, nunca inferior a vinte por cento, para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em todo o omisso regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, trinta de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Faraday Tunning – Sociedade Unipessoal , Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100344645, uma sociedade denominada Faraday Tunning – Sociedade Unipessoal , Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa conjugado com o artigo noventa e um do Código Comercial:

Farid Cassam, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete Identidade n.º 110100523947I, emitido aos cinco de Outubro de dois mil e dez e válido até cinco de Outubro de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, natural de Maputo, residente na Rua Ângelo Ferreira, casa cento e dez, Bairro Central A, nesta cidade.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por Quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes;

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Faraday Tunning, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Rua Renata Sadimba, número Vinte e cinco, Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do seu acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto: car wash e prestação de serviços; balanceamento e alinhamento de viaturas; diagnóstico computarizado de viaturas; montagem e venda de pneus e seus acessórios; reparação, pintura, bate-chapa e montagem de viaturas; venda de todo o tipo de acessórios para viaturas; venda e montagem de aparelhagem de som para viaturas; agenciamento, *franchising*, representação de marcas;

Dois) A sociedade pode exercer participação social noutras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondendo a uma única quota, subscrita pelo sócio único Farid Cassam.

Parágrafo único: O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio gerente ou seus procuradores com poderes para o acto.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, trinta de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Mazofa, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de dez de Outubro de dois mil e doze, a sociedade comercial Mazofa, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero dois cinco zero oito nove seis, com capital social de vinte mil meticais, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder à divisão, cessação, unificação de quotas,

alteração de denominação e objecto social e alteração total do pacto social, em que, o sócio José Manuel Caldeira cede integralmente a sua quota com valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, a favor da sociedade Puma Energy Moçambique, Limitada, e o sócio Eduardo Alberto da Costa Calú divide a sua quota, com valor nominal de dez mil meticais, em duas novas quotas desiguais, designadamente uma com valor nominal de nove mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a quarenta e oito vírgula setenta e cinco por cento do capital social, que cede a favor da sociedade Puma Energy Moçambique, Limitada, e outra com valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, correspondente a um vírgula vinte e cinco por cento do capital social, que cede a favor da sociedade Puma Energy Mauritius Investments, Ltd, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes as quotas ora cedidas e por igual preço do seu valor nominal, que os cedentes já receberam dos cessionários, pelo que lhes foi dada plena quitação e apartando-se assim os mesmos da sociedade e de que nada mais tem a haver dela.

Que a sociedade Puma Energy Moçambique, Limitada, unifica as duas quotas designadamente a de dez mil meticais e a de nove mil e setecentos e cinquenta meticais numa quota única.

Pela sociedade Puma Energy Moçambique, Limitada, e pela sociedade Puma Energy Mauritius Investments, Ltd, foi dito que para si aceitam a presente cessão de quotas e a quitação dada nos termos precisos, entrando assim na sociedade como novos sócios.

Que ainda de acordo com a acta acima referida foi deliberada a alteração da denominação de Mazofa, Limitada para Puma Moza Betumes, Limitada.

Como resultado da divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios, alteração da denominação e objecto social, é assim alterada a totalidade do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Puma Moza Betumes, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Armazenamento e instalação de betumes;
- b) Prestação de serviço relacionadas com as actividades acima mencionadas;
- c) Importação e exportação de produtos e dos materiais necessários para o exercício da actividade da sociedade; e
- d) Exercer outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor José Manuel Caldeira; e
- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Eduardo Alberto da Costa Calú.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por

maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- Pela assinatura do director-geral; ou
- Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Manja Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100343819, uma sociedade denominada Manja Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro: Jamal Cassamo Ramujane Cassamo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100124728R emitido aos dezasseis de Julho de dois mil e oito pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo: Manabá Cassamo Ramujane, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 10010140112M, emitido aos dezassete de Agosto de dois mil e onze na Matola.

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Manja Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor e tem a sua sede na Matola Rio/Boane, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representações sociais no país, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Comercialização de produtos de Papelaria;
- b) Importação, comercialização de material de papelaria, escritório, informático, seus consumíveis e derivados;
- c) Prestação de serviços de cópias e impressões.

Dois) A sociedade poderá adquirir a participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integrado subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido em duas quotas desiguais a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, pertencente ao sócio Jamal Cassamo Ramujane Cassamo;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, e pertencente à sócia Manabá Cassamo Ramujane.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios na proporção das respectivas quotas, em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já ao cargo dos sócios Jamal Cassamo Ramujane Cassamo E Manabá Cassamo Ramujane que são nomeados sócios - gerentes, com dispensa de caução e com remuneração.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou de um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos de respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A Assembleia reúne-se ordinariamente uma vez no final do ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e prenda.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exigirem para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

De herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preconceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Matola, trinta de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lumikor Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100341964, uma sociedade denominada Lumikor Moz, Limitada, entre:

Primeiro Outorgante: Sandro da Silva Ossemane, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º AF 017179, emitido no dia dois de Março de dois mil e dez, pela Embaixada da República de Moçambique em Lisboa e, válido até trinta e um de Março de dois mil e quinze;

Segundo Outorgante: Manuel da Conceição Piçarra, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M006152, emitido no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e doze, pelo Serviço de Estradas e Fronteiras e, válido até vinte e sete de Fevereiro de dois mil e dezassete;

Terceiro Outorgante: Albano Manuel Moreira Rodrigues, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte número G676921, emitido no dia trinta de Julho de dois mil e três, pelo Governo Civil de Faro e, válido até trinta de Julho de dois mil e treze; e

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, os outorgantes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lumikor Moz, Limitada.

Dois) Tem a sua sede na Rua Marcelino dos Santos, número mil duzentos e sessenta, quarteirão número quarenta e quatro, Bairro de Chamanculo B, Maputo.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de publicidade e *marketing*, nomeadamente na área de suportes publicitários, manutenção, montagens de outdoor, importação e exportação de materiais de manutenção.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e um mil meticais, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de sete mil meticais, correspondentes a trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio Sandro da Silva Ossemane;

- b) Uma, no valor nominal de sete mil meticais, correspondentes a trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel da Conceição Piçarra;

- c) Uma, no valor nominal de sete mil meticais, correspondentes a trinta e três vírgula quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Albano Manuel Moreira Rodrigues.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios tem direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no Artigo Sexto dos presentes Estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada por um administrador da administração, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao Presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um director.

Dois) Compete ao director exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A gerência pode constituir representantes e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do director ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes para o efeito nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Até a decisão da assembleia geral, a sociedade será dirigida e representada pelo sócio Sandro da Silva Ossemane.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, trinta de Novembro de dois mil e doze . — O Técnico, *Ilegível*.

FUGEST – Gestão e Participações Financeiras, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100344998, uma sociedade denominada Fugest – Gestão e Participações Financeiras, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Daniel Pedrosa Lopes, divorciado, natural de Almada-Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte N.º L902892, emitido em Lisboa aos dezassete de Janeiro de dois mil e doze, constitui uma sociedade por quotas unipessoal Limitada pelo presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação de Fugest – Gestão e Participações Financeiras, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua da Sé , número cento e catorze, quarto andar, sala vinte e sete.

Dois) Mediante simples deliberação do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A participação financeira e social em sociedades agrícolas, comerciais, industriais, turísticas, financeiras e de serviços;
- b) A prestação de serviços e consultadoria na gestão de outras sociedades não participadas;
- c) Exploração de bens móveis e imóveis;

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Capital social, aumento de capital e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de vinte mil meticais, integralmente realizado em numerário equivalente a uma quota, pertencente ao sócio Daniel Pedrosa Lopes.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O aumento de capital que futuramente se torne necessário para o melhor desenvolvimento dos negócios da sociedade será sempre deliberado pelo sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas para o público é livre.

CAPÍTULO III

Gerência, limitação dos gerentes e ano social

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e administração)

A gerência e administração da sociedade em todos os seus aspectos e contratos em juízo e fora dele incumbirá ao sócio único, podendo nomear um gerente ou procurador:

ARTIGO OITAVO

(Limitação dos gerentes ou mandatados)

Ficará vedado aos gerentes ou procuradores obrigar a sociedade em atos e contratos estranhos aos objectos sociais:

ARTIGO NONO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil, o balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Jurisdição e omissos)

Para todas as questões emergentes deste contrato e casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis.

Maputo, trinta de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

GO4 Mobility Mz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100343968, uma sociedade denominada GO4 Mobility Mz, Limitada, entre

Um) GO4 Mobility – Tecnologia e Serviços Para a Mobilidade, Limitada uma sociedade comercial constituída de acordo com a legislação em vigor na República Portuguesa, com sede na Avenida Conde Valbom, trinta, terceiro Piso, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, (1050-068) Lisboa, representada neste acto por Sílvia Marina Martins Prista Cunha, com poderes bastantes para o acto, conforme Deliberação e Procuração Forense, em anexo;

Dois) Rui Miguel Afonso Cordeiro, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte número L713660, emitido em vinte e oito de Julho de dois mil e onze pela República Portuguesa, representado neste acto por Sílvia Marina Martins Prista Cunha, com poderes bastantes para o efeito, conforme Procuração Forense em anexo;

É celebrado o presente contrato de sociedade:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de GO4 Mobility Mz, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida vinte e quatro de Julho, trezentos e setenta, segundo Direito, Caixa Postal noventa e seis, em Maputo, Moçambique, podendo a mesma ser transferida, por simples deliberação da administração, para outro local dentro do território nacional.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a concepção, desenvolvimento e comercialização de aplicações e sistemas informáticos e equipamentos informáticos e a prestação de serviços de formação e consultadoria nas áreas das tecnologias de informação, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, parcialmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia GO4 Mobility – Tecnologia E Serviços Para A Mobilidade, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos meticais correspondendo a um por cento do capital social da sociedade, pertencendo ao sócio Rui Miguel Afonso Cordeiro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital em proporção da sua participação no capital social.

Quatro) A sociedade poderá, nos termos e condições previstos na lei, adquirir quotas próprias e realizar operações sobre elas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

A sociedade poderá exigir da sócia GO4 Mobility – Tecnologia e Serviços Para a Mobilidade, Limitada prestações suplementares

no valor equivalente ao dobro do capital social da sociedade, podendo, ainda, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada, ou dada de penhor;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva, ou morte do sócio pessoa singular.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente e esta sujeito a aprovação de assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do administrador, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do administrador referentes ao exercício do ano financeiro em questão;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados/ fundos; e
- c) Eleição ou reeleição do administrador.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou pelo administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de trinta dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do administrador ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o administrador assim o decida, e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante. A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação

quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos Estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um administrador único, eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador único terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a outros directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelos próprios.

Três) O administrador único está dispensado de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura do administrador único ou de Mandatário, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato do administrador único é de quatro anos, podendo o mesmo ser reeleito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes do Administrador Único)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo administrador, que poderão exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da

assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;

- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar qualquer tipo de contrato no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Nomear os auditores externos da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- g) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- h) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- i) Nomear o director-geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- j) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- k) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: a) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e b) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;
- l) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;
- m) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e;
- n) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Primeira Administração)

A primeira administração será composta pelo seguinte indivíduo:

- a) Rui Miguel Afonso Cordeiro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Um administrador, no caso de administrador único, nos limites da delegação de poderes;
- b) Pelas assinaturas de mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da actividade social compete a um fiscal único eleito pela assembleia geral, conforme for deliberado por esta última.

Dois) O fiscal único deverá encontrar-se livre de quaisquer impedimentos previstos na legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que a administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, da administração e de outras comissões directivas.

Três) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidas na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pelo conselho de administração, e poderão ser consultados a qualquer momento.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o administrador submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo administrador a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do administrador único, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do Fundo de Reserva Legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, trinta de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cashew Yetu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100330563, uma sociedade denominada Cashew Yetu, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Primeiro: Gilberto da Silva Miranda, casado com Maria dos Anjos Pereira Araújo em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo no bairro da Polana, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100304767P, emitido em Maputo aos treze de Julho de dois mil e dez;

Segundo: Maria dos Anjos Pereira Araújo, casada com Gilberto da Silva Miranda em

regime de comunhão de bens, de nacionalidade angolana, natural de Huambo, residente em Maputo no bairro da Polana, cidade de Maputo, portadora do passaporte n.º 1106416, emitido em Luanda aos catorze de Outubro de dois mil e onze;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Cashew Yetu, Limitada- Sociedade Cajuícola de Mozambique, e tem a sua sede na cidade de Maputo, constituindo-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de escritura de constituição.

Dois) Sempre que se julge conveniente a sociedade poderá criar agências, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou fora dele, com o consentimento de todos os sócios.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social agricultura, o processamento de amêndoa de castanha de cajú, comércio geral, importação e exportação de produtos inerentes a indústria alimentar e similares.

Dois) Para a realização do objecto social a sociedade pode nomeadamente alugar, comprar, construir instalações, importar tecnologia, mobiliário, maquinaria e acessórios, associando-se a outras sociedades, adquirir quotas, acções ou partes sociais, constituir novas sociedades.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades, mediante a deliberação da assembleia geral e competente licença.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, dividido em duas quotas iguais, sendo cada uma de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Gilberto da Silva Miranda e Maria dos Anjos Pereira Araújo, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em dinheiro ou espécie, pela incorporação de suprimentos, capitalização de parte dos lucros ou reservas.

Três) Não haverá prestações de suprimentos de capital, mas os sócios poderão fazer à caixa social os seus suprimentos de que ela carecer, de acordo com as condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas poderá ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Verificando-se qualquer deliberação da assembleia geral para a divisão ou cessão de quotas para terceiros, qualquer sócio goza de direito de preferência, sendo livre entre os sócios, carecendo de consentimento destes no caso de cessão de quotas à pessoa estranha.

ARTIGO QUINTO

Morte ou interdição

Um) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito tomarão lugar na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos, devendo escolher dentre eles um que a todos represente enquanto a quota permanecer indevisa.

Dois) Porém, se os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito desejarem continuar associados e avisarem deste facto à gerência, terá a respectiva quota amortizada.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quota

Um) A sociedade poderá amortizar a quotas nos seguintes termos:

- a) Em casos de violação do disposto no número um da cláusula quarta dos presentes estatutos;
- b) Sempre que as quotas sejam anuladas, penhoradas, arrestadas ou sujeitas a providência judicial;
- c) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, sem prejuízo do disposto na cláusula quinta;
- d) Acordo com o respectivo proprietário.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal nos termos das disposições legais vigentes e nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações

Por resolução da assembleia geral, a sociedade, dentro dos limites legais, poderá deliberar adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção;
- c) Gerência.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para a aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo seu presidente, com a antecedência mínima de quinze dias, por carta registada, com avisos de recepção, que poderá ser reduzido para cinco dias no caso de reuniões extraordinárias.

Três) Não poderá ser tomada alguma decisão relativa a empresa, sem que seja decidida por assembleia geral e assinada por todos os sócios.

Quatro) O conselho de Direcção, a ser nomeado oportunamente, reunir-se-á trimestralmente para se debruçar sobre assuntos de interesse da empresa.

Cinco) A ausência dos sócios é substituída por procuração.

Seis) É da responsabilidade do director executivo alarmar em caso de se verificar algum prejuízo ou anomalia de qualquer género.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, serão exercidos pelo sócio-gerente, que desde já fica nomeado o sócio Gilberto da Silva Miranda, com dispensa de caução, que poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em qualquer sócio ou estranho à sociedade, mediante mandato especial.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente o qual, em nenhum caso poderá obrigá-la, nem conferir a terceiros garantias, fianças ou abonações, salvo por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Contas e resultado

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral com poderes de gerência ou de auditores.

Três) Os resultados do exercício, quando positivos terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento, para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que se resolver criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;

c) Para dividir entre os sócios numa proporção das suas quotas ou que a assembleia geral determinar, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

A sociedade se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em tudo que for omissos regularão as disposições da lei em vigor e demais legislação aplicável na República da Moçambique.

Maputo, trinta de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Purificação do Ar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100071118, uma sociedade denominada Purificação do Ar, Limitada.

Claudio Afonso Semedo Pereira Gonçalves, solteiro, maior, natural da Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102265920B, emitido no dia três de Junho de dois mil e nove, residente na Avenida Tomás Nduda, número mil trezentos e setenta, Bairro da Polana Cimento, na Cidade de Maputo.

Stélio Timóteo Mavimbe, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Ivandra Margarida Joel Libombo, natural da Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103998934L, emitido no dia dezassete de Agosto de dois mil e dez, residente na Avenida Kim Il Sung, número duzentos e quarenta e nove, Bairro da Sommerschild, na Cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Purificação do Ar, Limitada, adiante designada por sociedade é uma sociedade comercial, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Maguiguana, número cem, primeiro andar.

Dois) Mediante deliberação da Gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social no país, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, compra e venda, importação, montagem, reparação e manutenção de ar condicionados.

Dois) Mediante deliberação social, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, divididos por duas quotas iguais e distribuídas pelos sócios: Claudino Afonso Semedo Pereira Gonçalves, com o valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Stélio Timóteo Mavimbe, com o valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a não sócios, bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimentos dos sócios e só produzirá efeitos desde a data de outorga do respectivo contrato.

Dois) A sociedade, goza sempre, de direito de preferência no caso de cessão de quotas. Se esta não o quiser exercer caberá aos sócios não cedentes o exercício deste direito na proporção das quotas que já possuam.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Se a quota for objecto de penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- c) Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade e/ou abandonar a sociedade e;
- d) Se, sem acordo com os restantes sócios, um dos sócios, detiver quota em sociedade com o mesmo ramo de actividade, por conta

própria ou de outrem, ou se cometer irregularidades das quais resulte prejuízo para o bom nome, crédito e interesse da sociedade.

Dois) Fica expressamente excluída a possibilidade de amortização da quota em caso de falecimento, interdição ou inabilitação do seu titular, cabendo, no primeiro caso aos seus herdeiros o exercício do direito a ingresso na sociedade, e nas demais situações, aos representantes legais do titular da quota suprir a sua incapacidade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração dos negócios da sociedade e a sua representação activa e passiva, em juízo ou fora dele, compete ao sócio Stélio Timóteo Mavimbe, que desde já toma posse.

Dois) A sociedade pode nomear um gerente para exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

§ Único – Os poderes dos gerentes são delegáveis nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A fiscalização dos actos do conselho de gerência compete à assembleia geral dos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação e o liquidatários, nomeados pela assembleia geral terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, trinta de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Julius Nyerere Imobiliários, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100345064, uma sociedade denominada Julius Nyerere Imobiliários, S.A, entre:

Nuno Pedro Silveira Quelhas, nascido em Vila Nova de Gaia, Portugal, de nacionalidade moçambicana, solteiro, com domicílio em Maputo, Avenida vinte e quatro de Julho número oitocentas e oitenta e dois, primeiro andar traço B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100948337J, emitido a sete de Julho de dois mil e onze, neste acto, como primeiro outorgante;

Malengane Dumezulu Machel, nascido em Maputo, de nacionalidade moçambicana, casado, com domicílio em Maputo, Avenida Armando Tivane número mil novecentos e sessenta, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102250371P, emitido a cinco de Outubro de dois mil e doze, neste acto, como segundo outorgante; e

Whatana Investments, S.A., é uma sociedade anónima de responsabilidade Limitada, que tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade de Maputo na Rua da Argélia, quatrocentos e sessenta e seis, segundo andar, Registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o número dezassete mil novecentos e dezassete a folhas cento e quarenta e três do livro C barra quarenta e quatro a quatro de Junho de dois mil e cinco, representada pelo Director Executivo o senhor Nuno Pedro Silveira Quelhas, neste acto, como terceira outorgante.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade Julius Nyerere Imobiliários, S.A., é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente contrato de sociedade e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e formas de representação social

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade de Maputo na Rua da Argélia, número quatrocentos sessenta e seis, segundo andar.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local de Moçambique e serem criadas sucursais, delegações e outras formas de representação social, onde e quando for conveniente, mesmo no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Administração e desenvolvimento de propriedades e projectos imobiliários;
- b) Agenciamento, compra e venda, incluindo arrendamento de imóveis, assim como todas as atividades assessorias e complementares;
- c) Consultoria e prestação de serviços de assistência técnica na área de construção;
- d) Construção civil e obras públicas;
- e) Deter e gerir, nas formas permitidas por lei, participações sociais em outras sociedades, já constituídas ou a constituir;
- f) O financiamento de sociedades e outras pessoas colectivas e a sua gestão no quadro de projectos de investimento, designadamente com o objectivo de as recuperar e viabilizar económica e financeiramente as que tenham sido seleccionadas para o efeito, com benefício também para as comunidades onde operam;
- g) O desenvolvimento e prestação de serviços de aconselhamento e consultoria nas áreas engenharia civil, financeira, de mercado e gestão de negócios;
- h) Representação de marcas e patentes;
- i) Importação e exportação de equipamentos imobiliários; e
- j) Promoção e gestão de investimentos para a realização de empreendimentos imobiliários, e áreas relacionadas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras atividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUINTO

Capital social, aumentos

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e

está representado por duzentas acções de valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral que igualmente fixará os termos e as condições da emissão respectiva, subscrição e realização, bem como a espécie de acções e títulos.

Três) Em qualquer dos aumentos de capital os accionistas gozarão de direito de preferência na subscrição de novas acções na proporção das que já possuem.

Quatro) Se algum ou alguns dos accionistas não quiserem subscrever a importância que lhes couber, será a mesma dividida pelos outros na mesma proporção.

Cinco) Se, após ter subscrito o capital, determinado accionista não realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa importância subscrita e realizada por outros accionistas, em partes iguais por todos os que concorrerem a essa subscrição.

Seis) Os accionistas podem introduzir na sociedade os suprimentos de que ela possa carecer com juros e outras condições e fixar as respectivas condições.

ARTIGO SEXTO

Acções, títulos

Um) As acções são nominativas, podendo ser ao portador, uma vez pago integralmente o respectivo valor nominal.

Dois) As acções conterão a menção de nominativas ou ao portador a que pertencem, podendo os respectivos títulos representar mais do que uma acção, sendo a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são de conta do accionista impetrante.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

Cinco) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sociedade.

Seis) As acções representativas do capital da sociedade poderão ser representadas por títulos de uma, dez, cem, mil ou mais acções.

Sete) Nos aumentos de capital os accionistas gozarão de direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuem.

Oito) Se algum ou alguns daqueles a quem couber o direito de preferência não quiserem subscrever a importância que lhes couber, então será dividida pelos outros na mesma proporção.

Nove) As acções podem ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, múltiplos de cem até mil acções inclusive.

ARTIGO SÉTIMO

Aquisição de acções próprias

Um) É permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do conselho de administração, Assembleia Geral, relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do conselho fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem a percepção de dividendos.

ARTIGO OITAVO

Transmissão de acções

Um) O accionista que desejar alienar acções deve comunicar à sociedade o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato, por carta registada com aviso de recepção.

Dois) Recebida a comunicação, a sociedade transmitirá-a aos sócios no prazo de trinta dias por carta registada com aviso de recepção, devendo os sócios que desejarem exercer o direito de preferência participá-la à sociedade pelo mesmo meio no prazo de quinze dias.

Três) A preferência será exercida pelos sócios através de rateio, com base no número de acções de cada preferente, podendo os preferentes agrupar-se entre si para esse efeito.

Quatro) No caso de exercício de direito de preferência por accionistas, o valor das acções será determinado se houver desacordo entre as partes interessadas, por arbitragem nos termos do direito processual aplicável.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO NONO

Obrigações

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Por decisão da Assembleia Geral, a sociedade pode adquirir acções e obrigações próprias nos termos legais e realizar tanto sobre umas como outras, as operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos objetivos sociais.

Três) Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das obrigações, conterão as assinaturas de dois administradores, uma da qual poderá ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO DÉCIMO

Aquisições de obrigações próprias

Por resolução do Conselho de Administração com parecer favorável do Conselho Fiscal, pode a sociedade adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos

interesses sociais, nomeadamente proceder a sua amortização.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Constituição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e todas as deliberações validamente aprovadas devem ser vinculativas para a sociedade e para os accionistas.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos accionistas, com ou sem direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Três) Os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Tem direito a voto o accionista que seja titular de quarenta acções, pelo menos.

Cinco) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções referido no número anterior deste artigo podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, nesse caso, fazer-se representar por um só deles, cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da Mesa, com as assinaturas de todos reconhecidas por notário, e por aquele recebida até ao momento de dar início à sessão.

Seis) Poderão assistir as reuniões da Assembleia Geral pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da Mesa, nomeadamente técnicos, sem direito a voto e sob proposta do Conselho de Administração, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

Sete) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior e, extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente da Mesa e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos.

Dois) Para além das competências que lhe são atribuídas por lei, Compete ao Presidente da Mesa deliberar sobre as seguintes matérias: eleger e substituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, Discutir o relatório do Conselho de Administração,

aprovar ou modificar o balanço e as contas, de acordo com o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício, assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do livro de autos de posse, bem como deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a sociedade e para a qual tenha sido convocada.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativo à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões extraordinárias

Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julgue necessário ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, a décima parte do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Local de Reunião

Um) As reuniões da Assembleia Geral realizam-se de preferência na sede da sociedade ou em qualquer outro local do território nacional, desde que devidamente identificado no aviso convocatório, e a sua convocação é feita pelo Presidente da Mesa, por meio de carta registada com aviso de recepção ou por fax, com antecedência mínima de trinta dias, devendo a convocatória conter o local, dia e hora da reunião e ordem de trabalhos da reunião, e, se for caso disso, conter a indicação dos documentos necessários á tomada de decisão.

Dois) As Assembleias Gerais Extraordinárias são convocadas com trinta dias de antecedência por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou Fiscal único ou de acionistas que representem vinte e cinco por cento do capital subscrito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Representação dos accionistas

Um) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem apenas fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionistas ou administrador da sociedade que, para o efeito, designarem, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até as dezassete horas do último dia útil anterior ao da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e demais instrumentos de representação, podendo, em caso de fundadas dúvidas, exigir o respectivo conhecimento notarial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum constitutivo

Um) A Assembleia Geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, salvo os casos em que a lei ou o presente contrato de sociedade exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Quórum deliberativo

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações será tomada por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir outra maioria.

Dois) Por cada conjunto de quarenta acções conta-se um voto.

Três) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social, quer relativamente aos votos apurados na Assembleia, não há limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispor, pessoalmente ou como procurador.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, produzem, acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de quaisquer formalidades, nomeadamente a de Aprovação pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Interrupção de reuniões

Quando a Assembleia Geral esteja em condições de funcionar, mas não seja possível, por insuficiência do local designado para o efeito ou, por outro motivo, dar-se conveniente início dos trabalhos, ou tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião interrompida para prosseguir no dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa sem que haja necessidade de observar-se qualquer publicação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição do Conselho de Administração

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por um número

impar de três ou cinco membros, eleitos pela Assembleia Geral, e um dos quais assumirá as funções de Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será substituído pelo membro suplente, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato termina no final do triénio em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO

Periodicidade das reuniões e formalidades

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, mediante convocação oral ou escrita do Presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O Presidente não pode deixar de convocar o Conselho sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores ou do Conselho Fiscal.

Três) O conselho reúne-se, em princípio, na sede, podendo, todavia, sempre que o Presidente entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Quatro) O administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho de Administração. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais de um administrador.

Cinco) Para que o Conselho de Administração possa deliberar deve estar presente ou representado mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, excepto nos casos em que se exija maioria qualificada de dois terços dos votos.

Sete) Requerem maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros do Conselho de Administração, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A delegação de poderes ou constituição de mandato nos termos dos números dois e três do artigo vigésimo primeiro;
- b) A designação do director-geral, bem como a determinação das suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os

demaís actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservarem a Assembleia Geral e, em especial:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social e deslocar a sede para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro dos estatutos;
- b) Adquirir, alienar e obrigar por qualquer forma acções e obrigações próprias, observando o disposto nos artigos sétimo e décimo, mas sem sujeição ao estabelecido em tais artigos, praticar os mesmos actos relativamente as acções, partes sociais ou obrigações de outras sociedades, nomeadamente participar na constituição das mesmas;
- c) Adquirir e alienar outros bens mobiliários, assim como obrigá-los por qualquer forma;
- d) Adquirir bens imobiliários e, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantia;
- e) Promover todos os actos de registo comercial predial, e automóvel.
- f) Negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente bancos, casas bancárias e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, activas e passivas, que entenda necessárias, designadamente, contraindo empréstimos nos termos, condições, prazos e forma de reputar conveniente;
- g) Intervir em operações de crédito a favor de terceiros, sempre que o julgue conveniente aos interesses sociais, quer como obrigado principal quer como garante;
- h) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extratos de factura e outros quaisquer títulos de créditos;
- i) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções bem como comprometer-se em árbitros;
- j) Suprimir as faltas de administradores definitivamente impedidos de participar nas reuniões do Conselho, escolhendo um substituto que exercerá o cargo até a próxima reunião da Assembleia Geral;

k) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos ou na lei, não reservadas à Assembleia Geral;

l) Alterar o tipo de negócio da sociedade;

m) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

Três) O Conselho de Administração poderá nomear mandatários e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Director Geral

Um) A gestão diária da sociedade é conferida a um Director-Geral, empregado da sociedade.

Dois) Caberá ao Conselho de Administração a designação do Director-Geral e a determinação das suas funções.

Três) O Conselho de Administração deverá fixar expressamente o âmbito dos poderes a serem conferidos ao Director-Geral, bem como as garantias a prestar por este.

Quatro) O Director-Geral poderá ser nomeado de entre pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de um administrador e do Director-Geral;
- b) Pela assinatura conjunta do Director-Geral e de um mandatário com poderes gerais de gerência;
- c) Pela única assinatura do Director-Geral no caso dos poderes delegados pelo Conselho de Administração;
- d) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um administrador ou de um mandatário com poderes gerais de gerência quando um ou outro actue em conformidade e para execução de uma deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo Director-Geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

SECÇÃO II

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Conselho fiscal

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal

composto por três membros efectivos ou a uma sociedade de revisão de contas, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral quando eleger o Conselho Fiscal deverá indicar também aquele dos seus membros que exercerá as funções de Presidente.

Três) Para além das atribuições estabelecidas na lei para o Conselho Fiscal, compete-lhe especificamente: Examinar, sempre que julgar conveniente, a escrituração da sociedade, fiscalizar a administração da sociedade, dar parecer, por escrito e fundamentando, sobre o orçamento, balanço, inventário e contas anuais, elaborar anualmente o relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o balanço, a conta de ganhos e perdas, a proposta de aplicação de resultados e o relatório do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Periodicidade das reuniões e formalidades

Um) O Conselho Fiscal reúne-se periodicamente nos termos da lei e sempre que o presidente o convoque, oralmente ou por escrito, e sem dependência de qualquer pré-aviso, por iniciativa própria, quando lhe solicite qualquer um dos seus membros ou a pedido do Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa validamente deliberar, é indispensável que estejam presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Três) A representação dos membros do Conselho Fiscal é regida pelas regras aplicáveis ao Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne-se, em princípio, na sede, podendo, todavia, sempre que o Presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, mas não têm direito a voto.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Eleição dos corpos sociais

Um) Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, assim como o Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral, são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os mandatos dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e do Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral, terão a duração de três anos, contados a partir da data de tomada de posse.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de exercício de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o período trienal anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício, porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período trienal, considera-se prorrogado, até à posse dos novos membros, o período do exercício anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Reuniões conjuntas

Um) Haverá reuniões conjuntas dos Conselhos de Administração e Fiscal sempre que o interesse da sociedade o aconselhe ou os estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) Os Conselhos de Administração e Fiscal, não obstante reunirem-se conjuntamente, conservam a sua independência, sendo-lhes aplicáveis, sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem o quórum e à tomada de deliberações.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Pessoas colectivas

Um) Sendo escolhida para a Mesa da Assembleia Geral, para o Conselho de Administração ou para o Conselho Fiscal uma pessoa colectiva ou sociedade, será esta representada no exercício do cargo pela pessoa física que para o efeito nomear por carta ou telefax dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente substituir o seu representante ou, desde logo, indicar mais de uma pessoa para o substituir, relativamente ao exercício dos cargos da Mesa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração. Quanto ao Conselho Fiscal, observar-se-ão as disposições da legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Remunerações dos corpos sociais

Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral poderão ser remunerados, cabendo à Assembleia Geral fixar as remunerações respectivas e a periodicidade, podendo delegar essas atribuições numa comissão constituída por três membros, eleitos para o efeito, de três em três anos.

CAPÍTULO V

Balanço e aplicação de resultado

ARTIGO TRIGÉSIMO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o Balanço e a demonstração de resultados, fecham com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos a aprovação da Assembleia Geral até trinta e um de Março de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Aplicação dos resultados

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente pelo menos a quinta parte do montante do capital social;
- Uma parte será afectada à constituição de uma reserva especial destinada a reforçar a situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes à prossecução dos fins sociais.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor, e no que estas forem omissas pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Sociedade de revisão de contas

As referências feitas neste contrato de Sociedade ao Conselho Fiscal ter-se-ão como inexistentes sempre que a Assembleia Geral tenha deliberado nos termos do número um do artigo vigésimo quarto, confiar a uma sociedade de revisão de contas e fiscalização dos negócios sociais.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Primeiro Conselho de Administração

Um) Até à reunião da primeira Assembleia Geral, desempenharão as funções de membros do Conselho de Administração:

- Nuno Pedro Silveira Quelhas;
- Malengane Dumezulu Machel;
- Nguyen Thi Lan Anh.

Dois) A primeira Assembleia Geral deverá ser convocada pelo Conselho de Administração para se reunir no prazo de seis meses, contado a partir da data de constituição da sociedade.

Maputo, trinta de Novembro de dois mil e doze . — O Técnico, *Ilegível*.

Dash Energy Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Novembro de dois mil e doze, lavrada a folhas oitenta e oito a cento e onze do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e quatro traço A do Cartório Notarial da Matola, a cargo de Batça Banu Amade Mussá, notária do referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Dash Energy Mozambique, Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Dash Energy Mozambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, número seiscentos e noventa e um, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, venda de pneus e recauchutagem.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto

social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Mahammad Badr Siddiqui;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Sheeran Bader Siddiqui;
- c) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Mohammad Arslan Siddiqui;
- d) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Sharique Alam Siddiqui; e
- e) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Shaqib Alam Siddiqui.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação do conselho de administração, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do conselho de administração e, em qualquer caso, a Assembleia deverá ouvir o conselho de administração ou o conselho fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral ou pelo conselho de administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Cinco) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

Onús ou encargos dos activos

Um) Os sócios não poderão constituir onús ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para tal consentimento, o presidente do conselho de administração deverá ser notificado pelo sócio, através de carta registada com aviso de recepção, indicando-se as condições do onús ou encargo.

Três) O presidente do conselho de Administração no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da mesa da assembleia geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma reunião da assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral, deverá convocar assembleia geral por forma a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias contados da data da recepção da comunicação do presidente do conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à Sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios não está sujeito ao direito de preferência, desde que se encontrem preenchidos todos os termos e condições estabelecidos no artigo oitavo dos presentes estatutos.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia

geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Três) Sem prejuízo do acima exposto, os sócios terão direito de transferir a totalidade ou parte da quota que detém a qualquer empresa sua associada sem aprovação prévia quer da sociedade quer dos outros sócios e sem que assista quer à sociedade quer aos restantes sócios o direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Seis) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Sete) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base pro rata das respectivas quotas.

Oito) No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Nove) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal, caso seja instituído.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, pelo conselho fiscal ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com um antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quórum constitutivo

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na

reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente incluída na notificação aos sócios.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete, assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e os membros do conselho fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;
- j) Contração de empréstimos de valor superior à cinquenta mil dólares Norte Americanos.
- k) Nomeação e a aprovação de remuneração dos membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de um auditor externo;
- l) Aprovação do plano estratégico e plano de negócios.
- m) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- n) Outros assuntos que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se

encontra estabelecido no Código Comercial. No caso, porém, de ser requerida pelos sócios, informação escrita sobre a gestão da sociedade e ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a sociedade, no caso de o conselho de administração entender que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e ou a revelação da informação, até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representação em assembleia geral

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Votação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde a um voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum deliberativo

Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais quer em assembleia geral ordinária, quer em assembleia geral extraordinária serão tomadas mediante deliberação simples ou seja por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados equivalente a mais de cinquenta e um por cento de todo o capital subscrito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto um ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos renováveis, livremente revogável pelos sócios, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os administradores da sociedade designarão, entre si, aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções.

Cinco) O administrador da sociedade que tenha um qualquer interesse directo ou indirecto no contrato ou acordo a celebrar pelo ou em nome da sociedade deverá informar numa reunião do conselho de administração a natureza e tal potencial conflito de interesses.

Seis) Os administradores não terão direito à remuneração, a não ser que os sócios decidam de outra forma.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do conselho de administração

Compete o conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Submeter à assembleia geral quaisquer recomendações sobre matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- b) Celebrar quaisquer contratos de gestão corrente da sociedade, incluindo os necessários para contrair empréstimos dos bancos que normalmente lidam com a sociedade, bem como oferecer garantias por quaisquer garantias mutuadas nos limites estabelecidos pela assembleia geral;
- c) Submeter à aprovação da assembleia geral quaisquer propostas de planos estratégicos, planos de aumento de capital social, de transferência, cessão, venda ou outra forma de alienação de bens e/ou negócio da sociedade;
- d) Submeter à aprovação da assembleia geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da

sociedade bem como os planos anuais de operações e de orçamentos;

- e) Deliberar sobre a compra de quotas e obrigações em quaisquer outras sociedades;
- f) Designar o director-geral e conferir-lhe os poderes para actuar em nome da sociedade;
- g) Deliberar sobre a constituição de empresas participadas pela sociedade e/ou na aquisição de participações noutras empresas;
- h) Submeter para aprovação da assembleia geral a forma de distribuição de dividendos, nomeadamente no que diz respeito, à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos sócios;
- i) Celebrar contratos de empréstimo bem como onerar a sociedade em valores a serem previamente aprovados pela assembleia geral;
- j) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;
- k) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem, ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;
- l) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes estatutos e na lei aplicável;
- m) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- n) O conselho de administração poderá, por acta da reunião do órgão, sem prejuízo da lei ou dos presentes estatutos, delegar num ou demais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do presidente do conselho de administração

O presidente do conselho de administração tem as seguintes competências:

- a) Convocar e presidir a reuniões do conselho de administração;
- b) Assegurar o cumprimento e execução das deliberações do conselho de administração bem como de quaisquer outras responsabilidades que lhe sejam atribuídas nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Convocação de reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que seja necessário para os interesses da

sociedade, sendo convocado pelo presidente do conselho de administração ou a pedido de qualquer dos administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito, por forma a serem recebidas por todos os administradores, com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que prazo mais curto seja decidido entre administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a data, local e ordem dos trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários para a tomada de deliberações quando seja esse o caso. As reuniões podem realizar-se mediante conferência telefónica ou vídeo-conferência.

Quatro) Exceptuam-se dos números anteriores as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Quórum constitutivo

Um) As reuniões do conselho de administração serão consideradas validamente constituídas se nelas tiverem presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador, estando temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer pessoa física, mediante simples carta, email ou telefax dirigida ao presidente do conselho de administração, podendo o mandatário representar mais do que um administrador na mesma reunião.

Três) No caso do quórum não estar constituído a reunião deverá ser adiada por um prazo não superior a três dias úteis. A notificação do adiamento será entregue e qualquer número de administradores presentes ou representados nessa mesma reunião será suficiente para se considerar o quorum reunido, desde que tal reunião ocorra na sede social ou por meio de conferência telefónica ou videoconferência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Quórum deliberativo

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados, cabendo ao presidente do conselho de administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Dois) Cada membro do conselho de administração tem direito a um voto.

Três) As deliberações do conselho de administração constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os administradores presentes e representados, as deliberações que forem tomadas, assim como serem assinadas por todos os administradores presentes ou representados, ou em folha solta

ou em documento avulso devendo, neste último caso, a assinatura dos administradores presentes ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Director geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pelo conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e de um administrador;
- c) Assinatura de apenas um administrador;
- d) Assinatura do director-geral nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração;
- e) Assinatura de um mandatário dentro dos limites e termos dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Conselho fiscal

Um) A assembleia tem o direito mas não a obrigação de nomear o conselho fiscal.

Dois) O conselho fiscal, será composto, por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral, que também designará de entre eles o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do conselho fiscal deverão ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitada.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Funcionamento

Um) O conselho fiscal, reúne-se anualmente e sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração mediante convocação verbal ou por escrito e sem quaisquer formalidades no que respeita a pré-aviso.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir e deliberar validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) O conselho fiscal e o conselho de administração sempre que o interesse social assim o exija poderão ter reuniões conjuntas para discussão das actividades da sociedade mantendo cada órgão a sua autonomia.

Sexto) O exercício das funções de membro não será caucionado.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Actas do conselho fiscal

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Auditoria externa

A assembleia geral designará uma empresa profissional de auditoria registada em Moçambique para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões ao conselho de administração ao conselho fiscal e assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Resultados

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo

uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de cinquenta e um por cento do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de presidente do conselho de administração serão exercidas pelo senhor Mahammad Badr Siddiqui; e os de administradores os senhores Sheeran Bader Siddiqui; Mohammad Arslan Siddiqui; Sharique Alam Siddiqui; e Shaqib Alam Siddiqui.

Está conforme.

Maputo, nove de Novembro de dois mil e doze. — A Ajudante da notária, *Ilegível*.

Proudly African – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Novembro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e trinta e um a folhas cento e quarenta do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e

notariado N1 e notária em exercício neste Cartório, foi constituída, entre Carlos Alberto dos Santos Ideias, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada Proudly African – Sociedade Unipessoal, Limitada, têm a sua a sua sede em Maputo, na Avenida Amílcar Cabral, número cento trinta e um rés-do-chão, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza jurídica, denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a natureza jurídica de sociedade unipessoal e a denominação social de Proudly African Sociedade – Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade exercerá a sua actividade por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Amílcar Cabral, número mil trezentos e quinze, rés-do-chão barra c, podendo ser transferida para outra localidade dentro do território nacional por decisão do seu sócio único.

Quatro) A sociedade rege-se pelas normas reguladoras das sociedades por quotas, pelas normas especiais cuja aplicação decorra do objecto da sociedade e pelo presente pacto social.

ARTIGO SEGUNDO

(Representações e participações sociais)

Um) A sociedade poderá, por simples deliberação do sócio único, criar e encerrar, em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

Dois) O sócio único, fica desde já autorizada a subscrever, em nome da sociedade, participações sociais noutras sociedades, anónimas ou por quotas e com elas se coligar sob a forma de relação de participação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) O exercício da actividade editorial em geral, e em especial, a edição de livros, revistas, jornais, brochuras, e todas as publicações e artigos afins, não proibidos por lei, em suporte físico de papel, em formato electrónico, em CD Room's, DVD ou qualquer outro formato, incluindo a gestão documental, tratamento de texto e sua formatação, design

gráfico e revisão de provas, bem como todos os serviços relacionados com a composição editorial;

b) A prestação de serviços em geral, e em especial de promoção de eventos socioculturais, recreativos, desportivos, moda, estilismo, e quaisquer outros permitidos por lei, incluindo prestação de serviços de consultoria e assessoria editorial, publicitária, de marketing, de estudos e projectos empresariais e bem assim, representações comerciais e/ou representações editoriais de quaisquer publicações nacionais e/ou estrangeiras;

c) Importação, exportação, comercialização, representação, agenciamento e distribuição de revistas, livros, jornais e artigos afins, próprios ou de terceiras editoras, editados nacionalmente ou internacionalmente, incluindo a respectiva venda por grosso ou a retalho, em livrarias ou em quaisquer espaços adequados e não proibidos por lei, próprios, concessionados, locados, franchisados ou explorados sob qualquer forma legal;

d) Prestação de serviços directa ou indirectamente relacionados com a actividade editorial, incluindo a divulgação e comercialização de obras publicadas no espaço nacional ou internacional, em suporte de papel ou através de sites ou portais na Internet, incluindo marcas e representações neste âmbito de actividade, de editoras nacionais ou estrangeiras;

e) Prestação de serviços no âmbito e em consequência da actividade editorial, designadamente serviços técnicos, de assistência técnica e de fornecimento de bens e equipamentos adequados, incluindo a comercialização, importação, exportação, representação, agenciamento, franchising e/ou quaisquer outros permitidos por lei;

f) A descoberta, registo e aquisição, definitiva ou temporária, seja por que título for, de todos e quaisquer direitos de propriedade industrial, como invenções, marcas, patentes, processos e sistemas editoriais, incluindo design gráfico e quaisquer outros inerentes à composição editorial, sua comercialização, distribuição e representação, no território nacional ou no estrangeiro;

g) A formação profissional específica ou complementar de pessoal qualificado para as áreas de actividade exercidas pela sociedade ou em relação àqueles a quem preste os seus serviços, gestão e formação de recursos humanos, profissionalização e certificação de competências técnicas, designadamente mas sem restringir, na capacitação de quadros nacionais e no âmbito e prossecução de projectos empresariais incluindo alocação de quadros qualificados por períodos de tempo determinados;

h) Aquisição de participações sociais em sociedades nacionais ou estrangeiras, integrar consórcios, associações em participação ou agrupamentos complementares de empresas e coligar-se sob a forma de relação em participação ou em relação de grupo, nos termos da Lei das Sociedades Comerciais ou ainda a subscrição de acordos de cooperação, de *joint ventures* ou de parcerias público-privadas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades afins ou complementares do seu objecto social principal desde que não proibidas por lei e autorizadas pelo sócio único.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de dois mil e quinhentos meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelo sócio, e dividido em uma quota:

a) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Alberto dos Santos Ideias.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, desde que deliberado pelo sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) As quotas que vierem a ser constituídas podem ser transmitidas por cessão entre vivos, desde que o transmissário faça prova dos seguintes requisitos cumulativos:

a) Da existência de um contrato ou de uma procuração irrevogável que lhe confira poderes para adquirir para si a quota, celebrado entre si e o legítimo sócio da sociedade;

b) Do não exercício do direito de preferência da sociedade e dos demais sócios.

Dois) A transmissão operada em violação do disposto no número um, alíneas a) e b) não será considerada válida pela sociedade, não produzindo em relação a esta quaisquer efeitos jurídicos.

Três) A cessão de quotas que vierem a ser constituídas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Quatro) Falecendo o sócio, a respectiva quota transmitir-se-á aos sucessores do falecido.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade sempre que a situação financeira da empresa assim o exija.

CAPÍTULO III

Da administração da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Natureza e composição da administração)

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração, será exercida por um administrador desde já nomeado, na pessoa de Carlos Alberto dos Santos Ideias, o qual com a sua assinatura, vincula validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Por decisão do sócio único, será fixada a duração, remuneração e o que de mais se mostrar conveniente.

Três) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, sem a faculdade de subestabelecimento.

ARTIGO OITAVO

(Poderes da administração)

Um) Aos Administradores são atribuídos os poderes admitidos por lei, competindo-lhes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e/ou passivamente.

Dois) As competências para a aquisição, oneração, alienação de quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis e para a participação no capital de outras sociedades, são atribuídas ao sócio único.

Três) É inteiramente proibido à administração obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social ou que de algum modo a comprometam em dívidas ou responsabilidades que não sejam decorrentes da sua própria actividade.

Quatro) É vedado à administração o uso da denominação social em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações, avais e outros semelhantes.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do administrador nomeado;

b) Pela assinatura dos procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização da sociedade)

Um) Sem prejuízo da competência que cabe à administração, a fiscalização dos negócios sociais e da prestação de contas por parte da administração será exercida, nos termos da lei, por um fiscal único ou por um conselho fiscal consoante vier a ser decidido pelo sócio único.

Dois) A administração poderá deliberar confiar a uma sociedade de contabilistas o exercício das funções de fiscalização da sociedade, tornando desnecessária a eleição ou nomeação de um fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) As contas de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à análise e aprovação pelo sócio único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e reservas legais)

Um) Os lucros líquidos de impostos apurados em cada exercício terão a aplicação que a administração determinar, após a salvaguarda para a constituição da reserva Legal necessária.

Dois) A administração pode, em cada exercício, deliberar não distribuir a totalidade dos lucros líquidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quotas)

Um) Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo.

Dois) A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Despesas de constituição da sociedade)

Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Levantamento total da importância depositada a título de capital social)

Os administradores nomeados ficam desde já autorizados, a proceder ao levantamento total da importância depositada a título de capital social com o objectivo de pagar as despesas inerentes à constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Liquidação da sociedade)

Salvo deliberação em contrário do sócio único, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, competindo aos membros da administração em exercício as funções de liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Litígios e foro competente)

Um) Na interpretação, integração de lacunas ou resolução de conflitos decorrentes dos presentes estatutos, é aplicável a legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) Os litígios que oponham a sociedade aos sócios, herdeiros ou seus representantes, emergentes ou não destes estatutos, serão dirimidos por um Tribunal Judicial competente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Legislação aplicável)

No omissis, regularão as disposições sociais tomadas sob forma legal, as disposições da Lei das sociedades comerciais e legislação complementar.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Novembro de dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

MPISI Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Novembro de dois mil e doze, lavrada de folhas trinta e dois a folhas trinta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e três traço A do Quarto Cartório

Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado, N1 e notária em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novo sócio alteração do pacto social, na sociedade, em que a sócia MPISI Trading, Limitada, detentora de uma quota com o valor nominal de duzentos mil meticais correspondente a cem por cento do capital social divide a sua quota em quatro novas quotas cedendo a três novos sócios sendo que reserva para si uma no valor nominal de setenta e oito mil meticais correspondente a trinta e nove por cento do capital social, outra no valor de cento e dois mil meticais correspondente a cinquenta e um por cento do capital social a favor do senhor Jen Chih Huang, outra no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinco por cento do capital social pertencente a senhora Portia Nonkabi Sidu, outra quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social pertencente ao senhor Chien Feng Lee.

Que, em consequência da divisão cedência de quota ora operada é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é duzentos mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e dois mil meticais correspondente a cinquenta e um por cento do capital social pertencente ao sócio Jen Chih Huang;
- b) Uma quota com o valor nominal de setenta e oito mil meticais correspondente a trinta e nove por cento do capital social pertencente à sócia Mpisi Trading Pty, Ltd;
- c) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Portia Nonkabi Sidu;
- d) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Chien Feng Lee.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Wegy Correctores de Seguros, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL10033888, uma sociedade denominada Wegy Correctores de Seguros, S.A., Limitada; entre:

Primeiro: Arsénio Ernesto José Macamo, maior, divorciado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100014237Q, emitido aos vinte e três de Novembro de dois mil e nove, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 100741172, residente na Cidade de Maputo – Bairro Central, na Rua de Resistência número trezentos e cinquenta e sete rés-do chão, que outorga neste acto na qualidade de sócio;

Segundo: Wegy Investimentos, Limitada Representada por Arsénio Ernesto José Macamo, maior, divorciado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100014237Q emitido aos vinte e três de Novembro de dois mil e nove, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 100741172, residente na Cidade de Maputo, na Rua de Resistência número trezentos e cinquenta e sete rés-do chão:

Terceiro: Yuna Alaiza Moreira Rodrigues Coelho, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100382835R, emitido aos sete de Junho de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 104988814, residente na Cidade de Maputo – Bairro Central na Avenida Amílcar Cabral número mil cento e quarenta e oito, que outorga neste acto na qualidade de sócia;

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade por quota denominada Wegy Correctores de Seguros, Sa., que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais aplicáveis.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Wegy Correctores de Seguros, S.A., e tem a sua sede na Cidade e Província de Maputo, no Distrito Urbano número um, na Rua da Resistência trezentos e cinquenta e sete rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado contando a sua vigência a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade dedicar-se à:

Corretagem de seguro no ramo vida e não vida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de quatrocentos e cinquenta mil meticais, encontrando-se repartido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cento e trinta e cinco mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente a Arsénio Ernesto José Macamo;
- b) Outra quota no valor de duzentos e setenta mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente à Empresa Wegy Investimentos, Limitada;
- c) E a última quota no valor de quarenta e cinco mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente a Yuna Alaiza Moreira Rodrigues Coelho.

Dois) A descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral, que determinará a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

Eleição e mandato

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de três anos, salvo norma legal imperativa diversa, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

Três) Salvo disposição legal expressa em contrário, os titulares dos órgãos sociais podem ser, ou não, sócios, bem como podem serem eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais.

Quatro) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação, e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas e terá uma Mesa composta por um presidente e um secretário.

ARTIGO NONO

Reunião

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses para, além de outras matéria que lhe cabem por Lei, se ocupar do seguinte:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço das contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a distribuição dos resultados financeiros, e
- c) Aprovação do orçamento anual, do plano estratégico e do programa de Actividades para o exercício.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário. Estas reuniões serão efectuadas para deliberar sobre assuntos relativos às actividades da Sociedade que ultrapassem as atribuições e competências do Conselho de Administração e não digam respeito, directamente, à gestão corrente das actividades sociais, e outros que se acharem necessários.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia, ou mediante solicitação fundamentada do Presidente do Conselho de Administração, ou pelo sócio detentor de uma quota equivalente a dez por cento do capital social, por meio de carta registada com aviso de recepção, fax ou e-mail, com a antecedência mínima dez dias, salvo o legalmente fixado e imperativo, e salvo nos casos em que a Lei exigir outras formalidades.

Quatro) O quórum para as reuniões será de metade de cinquenta e um por cento do capital social, excepto quando a Lei exigir quórum diverso.

ARTIGO DÉCIMO

Atribuições e competências

São atribuições e competências exclusivas da Assembleia Geral, e carecem de aprovação por uma maioria qualificada de três quartos de votos, salvo se da lei resultar imperiosamente outro quórum de aprovação, as seguintes matérias:

- a) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
- b) Realização de suplementos;
- c) Nomeação e exoneração de auditores e bancos;
- d) Dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Revisão das competências fixadas para os administradores;
- f) Qualquer contrato ou transação significativos que possam afectar a actividade normal da sociedade, e
- g) Constituição de ónus garantias ou de outra natureza sobre bens móveis e imóveis da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação da Sociedade

Um) A administração e representação da sociedade é reservada ao Conselho de Administração, órgão composto por todos os accionistas e/ou terceiras pessoas, nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, com o número de membros que será de dois a cinco, competindo-lhe exercer as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando a sociedade activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a Lei ou os presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração será presidido por um presidente, designado no momento da eleição dos membros deste órgão, e poderá, o Conselho de Administração, delegar todos ou parte dos seus poderes de gestão corrente dos negócios sociais a um dos seus membros, ou numa terceira pessoa, que terá, ou terão, a designação de Administrador Delegado e Director Executivo, respectivamente, e atribuir aos restantes membros matérias específicas.

Três) Poderá ainda o Conselho de Administração, ou cada um dos seus membros dentro das matérias da sua competência segundo deliberado pelo Conselho de Administração, constituir mandatários para a prática de actos específicos e nos estritos termos do mesmo mandato.

Quatro) No acto das nomeações ou delegações acima mencionadas, deverão ser fixadas as áreas e limites das suas competências.

Cinco) Enquanto o Conselho de Administração não delegar os poderes nos termos previstos no número dois do presente

artigo, a gerência da Sociedade cabe a todos os membros deste órgão, devendo serem determinados os pelouros de cada membro.

Seis) A constituição de mandatários por cada membro do Conselho de Administração, nos termos do número três do presente artigo, carece do prévio consentimento do Presidente deste órgão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De dois administradores sendo obrigatória a assinatura do Presidente;
- b) Do administrador delegado, nos precisos termos da sua delegação;
- c) Do director executivo, nos estritos termos do seu mandato;
- d) Pela assinatura do seu mandatário, nos termos do respectivo mandato, e
- e) Nos demais termos a ser deliberado pelo Conselho de Administração.

Dois) Os Administradores e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças, e outros similares, sendo nulo e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário tendo em conta os interesses da sociedade, e trimestralmente, devendo todas as reuniões serem convocadas pelo Presidente ou dois dos seus membros.

Dois) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração será da maioria dos seus membros.

Três) Salvo os casos previstos nos presentes Estatutos ou na Lei, as deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples de voto tendo, o Presidente, ou quem suas vezes o fizer, voto de qualidade.

Quatro) Qualquer membro do Conselho de Administração poderá fazer-se representar pelo outro membro, por meio de uma simples carta, fax ou e-mail endereçado ao Presidente, mas cada instrumento de representação apenas poderá ser usado uma vez.

Cinco) Nenhum membro do Conselho de Administração poderá representar mais que um membro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano Civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ambos ser submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas consoante aprovação da Assembleia Geral;
- b) Distribuição de dividendos entre os sócios, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral; e
- c) Outros deliberados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Caso os sócios estejam de acordo, a sociedade poderá ser liquidada mediante votação por maioria qualificada de rês quartos de votos.

Três) Os casos omissos serão regulados pela Código Comercial vigente.

Celebrado em Maputo, a vinte e oito de Outubro de dois mil e doze, em português, e em um exemplar.

Maputo, quinze de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Baralf Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100344939, uma sociedade denominada Baralf Investimentos, Limitada.

Bernardo Pedro Ferraz, de setenta e quatro anos de idade, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Amílcar Cabral número oitocentos e setenta e quatro, em Maputo, e portador do Bilhete de Identidade n.º 110102286906B, vitalício, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo em vinte de Julho de dois mil e doze;

Arlinda António da Silva Monjane, de cinquenta e seis anos de idade, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Amílcar Cabral número oitocentos e setenta e quatro, em Maputo, e portador do Bilhete de Identidade n.º 110100894416N, vitalício,

emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo em vinte e quatro de Outubro de dois mil e doze, e

Almiro Bernardo da Silva Ferraz, de dezassete anos de idade, nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Amílcar Cabral número oitocentos e setenta e quatro, em Maputo, e portador do Bilhete de Identidade n.º 110100247707S, válido até oito de Junho dois mil e quinze.

Pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade que reger-se-á pelas cláusulas dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Baralf Investimentos, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado. e que se rege pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil novecentos e dezanove, primeiro Andar Direito, podendo abrir delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro, mediante a deliberação da assembleia geral sob proposta do conselho de administração.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto a realização de investimentos na área de mineração e pesca, produção e comercialização agro-pecuária, produção e comercialização industrial e participação em empreendimentos de transportes e serviços.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de seis mil meticais, correspondendo a:

- a) Uma quota de dois mil meticais subscrita pelo sócio Bernardo Pedro Ferraz;
- b) Uma quota de dois mil meticais subscrita pela sócia Arlinda António da Silva Monjane;
- c) Uma quota de dois mil meticais subscrita pelo sócio Almiro Bernardo da Silva Ferraz.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se, em qualquer dos casos, o pacto social pelo que se deverá observar as formalidades estabelecidas por lei.

Três) A cessão de quotas a favor de terceiros só é permitida com consentimento de todos os sócios por escritos.

Quatro) Não haverá prestações suplementares do capital. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela lei.

Cinco) Em caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sobreviventes e herdeiros do falecido que nomearão um deles que a todos represente na sociedade.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Bernardo Pedro Ferraz, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, com ou sem remuneração, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos. Nas suas ausências ou impossibilidades o gerente será substituído pela sócia Arlinda António da Silva Monjane.

ARTIGO QUINTO

Assembleia Geral e Votação

Um) A assembleia geral é a reunião de todos os sócios, presentes ou ausentes mas devidamente representados, e se realiza para a apreciação e modificação do balanço e contas do exercício, destino e distribuição dos lucros e perdas, e para analisar o funcionamento da sociedade e deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes na agenda.

Dois) A assembleia geral reúne-se, regularmente, no primeiro trimestre de cada ano civil e, extraordinariamente, sempre que for necessário. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados. As intervenções e deliberações feitas na assembleia geral são registadas e conservadas num caderno de actas, em que constarão os sócios presentes, representados e faltosos e a agenda da sessão.

Três) O sócio gerente nomeia e dispensa os gerentes dos diferentes sectores da sociedade, informando por escrito os restantes membros.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, nos termos previamente acordados entre os sócios.

ARTIGO OITAVO

Resolução de litígios

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido apreciado pela assembleia

geral. Procedimento igual será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial da sociedade.

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo o que for omissivo relativo à sociedade será regulado e resolvido de acordo com a lei onze de Abril de novecentos e um e demais legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO

Entrada em vigor

O presente contrato social entre em vigor na data da celebração da sua escritura pública.

Maputo, trinta de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

APA Arquitectos, Arquitectura e Planeamento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100344041, uma sociedade denominada APA Arquitectos, Arquitectura e Planeamento, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro: António Augusto Fernandes de Sá Machado, português, residente em Maputo, titular do Passaporte n.º M190847, válido até treze de Junho de dois mil e dezassete, neste acto devidamente representado pelo senhor Mário André de Sousa Amaral Nunes, com poderes para o acto;

Segundo: Mário André de Sousa Amaral Nunes, português, solteiro, residente em Maputo, titular do Passaporte n.º M187221, válido até vinte de Junho de dois mil e dezassete.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de APA Arquitectos, Arquitectura e Planeamento Limitada e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua José Sidumo, número setenta e três traço setenta e três Bairro da Polana -Maputo, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, exploração de gabinete de arquitectura e engenharia, compreendendo serviços e consultoria nesse âmbito, comércio, importação e exportação de materiais de construção e decoração, compra e venda de bens imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim, construção civil e obras públicas e todas as actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Participação no capital de outras sociedades

A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, criar novas sociedades e adquirir participações em sociedades de objecto diferente, integrar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações, bem como alienar as participações no capital social de outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois mil duzentos e cinquenta meticais, pertencente a Mário André de Sousa Amaral Nunes;
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil setecentos e cinquenta meticais pertencente a António Augusto Fernandes de Sá Machado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade, e quinze dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por maioria da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da Assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, *fax*, carta protocolada, *e-mail*, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade por quotas é administrada por dois gerentes, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo, sendo cada um deles nomeado por cada um dos sócios.

Dois) Os gerentes podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente

consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) As remunerações a atribuir aos membros dos órgãos sociais serão fixados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, incluindo os de compra e venda e aluguer de veículos automóveis, será necessária a intervenção:

- a) De um gerente.
- b) De procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO III

Exoneração e destituição dos sócios

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMOQUARTO

Exoneração de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto:

- a) Prestações suplementares de capital;
- b) Um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;
- c) A transferência da sede da sociedade para fora do país.

Dois) O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exclusão de sócios

A sociedade poderá excluir:

- O sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano,

e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

SECÇÃO II

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) O activo, líquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições anteriores.

Maputo, trinta de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Costurammus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100344307, uma sociedade denominada Costurammus, Limitada, entre:

Ana Rosa da Silva Pimpão Teixeira, casada com Dinis Manuel Amaro Teixeira, natural de Maputo, residente na rua da imprensa número duzentos e sessenta e quatro, décimo sexto andar direito em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101271969B emitido em Maputo aos oito de Julho de dois mil e onze, e com o NUIT n.º 101815560; e Virgínia Maria pereira Pinoia Garrano, casada com António Manuel Leocadio Garrano,

natural de palmela em portugal, residente na avenida amilcar cabral número trinta e três, primeiro andar em Maputo, portador do DIRE 11PT00034177C, emitido em Maputo aos dezasseis de Março de dois mil e doze e com o NUIT N.º 118223888.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Costurammus, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo no Maputo Shopping, segundo andar, Loja número duzentos e, trinta e sete podendo abrir delegações em qualquer ponto do território Nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços rápidos em arranjos, transformação e confeções de roupas.
- Actividades de importação e exportação;
- Promoção de representações;
- A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas;
- Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades;
- Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, dividido da seguinte forma:

- Ana Rosa da Silva Pimpão Teixeira, com sete mil meticais, a que corresponde uma quota de setenta por cento do capital social;
- Virgínia Maria Pereira Pinoia Garrano, com três mil meticais, a que corresponde uma quota de trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- Por acordo com os respectivos proprietários;
- Por motivos de divórcio, se nas partilhas a quota não ficar pertença integral de um dos sócios;
- Quando qualquer quota for penhorada, arrestada, ou por qualquer outro motivo apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles, mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto à cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo quinto dos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será exercida por ambos que desde já ficam designados administradores.

Dois) Para obrigar a sociedade, basta a assinatura dos dois administradores.

Três) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome dela quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Quatro) Ficam desde já nomeados com administradores da sociedade a senhora Ana Rosa da Silva Pimpão Teixeira e a senhora Virgínia Maria Pereira Pinoia Garrano.

ARTIGO NONO

Assembleia Geral

As assembleias gerais realizar-se-ão de acordo com as formalidades e periodicidades exigidas por lei para a sua convocação.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo, em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Diversos

Único) Em tudo o omissivo regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na república de moçambique.

Maputo, trinta de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Atomica Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100344572, uma sociedade denominada Atomica Minerals, Limitada.

Primeiro: Andre Johan Van Rooyen, solteiro, maior, natural de ZAF, de nacionalidade sul africana, residente acidentalmente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º M00034984 emitido aos vinte e três de Janeiro de dois mil e onze pelo Departement of Home Affairs.

Segundo: Johan Rudolph Stoltz, solteiro, maior, natural de Africa do Sul, de nacionalidade sul africana, residente na Cidade da Matola, portador do Passaporte n.º M00021304 emitido aos cinco de Maio de dois mil e dez pelo Departement of Home Affairs.

Terceiro: José António Bila, casado, natural do Xai Xai, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100190493J, emitido aos vinte dois de Abril de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Quarto: Roderick Weber, solteiro, maior, natural da Africa do Sul, de nacionalidade sul africana, residente na Cidade da Matola, portador do Passaporte n.º 458250110, emitido aos catorze de Fevereiro de dois mil e seis pelo Departement of Home Affairs.

É celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Atomica Minerals, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na Cidade de Maputo, na Avenida de Moçambique parcela número quinhentos e sessenta barra A2 Quarteirão catorze CS 4457, Bairro vinte e cinco de Junho.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar agências, delegações, filiais, sucursais, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no seguinte:

- a) A realização de investimentos e gestão de participações sociais em empreendimentos ligados a indústria de minas, turismo, imobiliária, agricultura, desde que permitidos por lei e mediante deliberação da assembleia geral;
- b) O exercício da actividade mineira, nomeadamente:
 - i) Reconhecimento;
 - ii) Prospecção e pesquisa;
 - iii) Mineração;
 - iv) Tratamento e processamento;
 - v) Comercialização ou outras formas de dispor do produto mineral;
 - vi) Importação e exportação.

Dois) A representação comercial de marcas e patentes internacionais.

Três) A sociedade poderá participar no capital de outras, adquirir e alienar participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação, já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, bem como participar directamente ou fazer - se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta e um mil meticais, o equivalente

a cinquenta e um por cento do capital e pertencente a sócia José António Bila;

b) Uma quota no valor de dezassete mil meticais, o equivalente a dezassete por cento do capital e pertencente ao sócio Andre Johan Van Rooyen;

c) Duas quotas iguais no valor de dezasseis mil meticais, cada uma o equivalente a dezasseis por cento do capital e pertencentes a cada um dos sócios Johan Rudolph Stoltz e Roderick Weber.

ARTIGO SEXTO

(Alteração ao contrato de sociedade)

Qualquer alteração ao contrato de sociedade tem de ser aprovada por unanimidade pelos sócios ou seus representantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e ao sócio não cedente em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) No caso de a sociedade ou do sócio pretender exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas do bom nome e imagem da sociedade e do restante sócio.

Dois) Fora do caso de amortização de quota por acordo com o respectivo titular, a

contrapartida da amortização da quota é igual ao valor que resulta da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração será composto por três administradores, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

Dois) Compete aos membros do conselho de administração eleger um dos seus membros para exercer o cargo de presidente do conselho de administração e designar o director executivo.

Três) As partes acordam que a sociedade será vinculada pela assinatura de, pelo menos, duas signatários, sendo imperativa a assinatura do presidente do conselho de administração e do director executivo, ou pela assinatura de um administrador actuando em conformidade com uma deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração que poderá ter carácter geral, ou ainda, pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos expressamente determinados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios ou seus representantes com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar por mandatário nas assembleias gerais, bastando para tal uma simples carta.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da Lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de sucessão)

Por inabilitação ou falecimento de sócio ou seus representantes, a sociedade continuará com os capazes, sobrevivivos, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarão de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Novembro de dois mil e doze.—O Técnico, *Ilegível*.

Pink and Blue – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove Novembro de dois mil e doze de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100344688, uma sociedade denominada Pink and Blue – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Joana Relvas Soeiro e Sá de Mayol, casada, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L048950, emitido pela República Portuguesa a treze de Agosto de dois mil e nove, residente na Avenida Vladimir Lenine número três mil setenta e um casa número um, Distrito Urbano número um, Cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Pink and Blue – Sociedade Unipessoal, Limitada regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem suasedena Rua José Mateus, número sessenta e cinco, Bairro Polana Cimento, Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação.
- b) Comércio de vestuário.
- c) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

O capital social, é de quinze mil meticais, integralmente realizado, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado sempre que sócio único decidir, desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

CAPÍTULO III

Da representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

A gerência dispensada de caução será exercida pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, active e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio único.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, trinta de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mosegu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100344688, uma sociedade denominada Mosegu, Limitada.

É celebrado o presente de sociedade, nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, entre:

Primeiro: Jinghua Zhao, solteiro, natural da China, residente na Avenida Ho Chi-Min no Bairro Central na Cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11CN00019304J emitido no dia sete de Junho de dois mil e onze em Maputo;

Segundo: Chuanjin Zhao, solteiro, natural da China, residente na Avenida Josina Machel no Bairro de Alto-Maé na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º G27203153, emitido no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e oito em Henan.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Mosegu, Limitada, tem a sua sede na Avenida Josina Machel, número novecentos e oitenta e nove na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objectivo a prestação de serviços informáticos e electrónicos, assim como venda de material materiais electrónicos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, e de quinhentos mil meticais divididos pelos sócios Jinghua Zhao, com o valor de duzentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital, Chuanjin Zhao, com o valor de trezentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e sessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua responsabilidade em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já à cargo do sócio Jinghua Zhao e Chuanjin Zhao.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balance e contas do exercício o findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assunto que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceito nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

UNI-GLOBAL-MZ Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Novembro de dois mil doze da sociedade UNI-GLOBAL-MZ Limitada matriculada sob o NUEL 100324075 ou o Número Único de Entidade Legal 10032323885.

Deliberaram a cessão da quota no valor de setecentos e cinquenta mil meticais que o sócio Pedro Miguel Meneres Madeira Calheiros possuía no capital social da referida sociedade que cedeu a José Manuel Dantas da Costa.

Em consequência é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, no valor de cinco milhões de meticais, divididos em tres quotas, a saber:

- Uma quota no valor de três milhões de meticais, a que corresponde sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Union Wear Têxteis, Limitada;
- Uma quota no valor de um milhão e quinhentos mil meticais, a que corresponde trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Dantas da Costa;
- Uma quota no valor de quinhentos mil meticais, a que corresponde dez por cento do capital social, pertencente ao sócio João Ricardo Cabral Albuquerque.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

Maputo, vinte e um de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.